

Diretiva Financeira 2022

Comparticipação de despesas resultantes de intervenções no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de alerta especiais

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL





Aprovo a Diretiva Financeira de 2022, que estabelece a comparticipação de despesas resultantes de intervenções no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de alerta especiais.

Lisboa, 13 de maio de 2022.

A Secretária de Estado da Proteção Civil

Patrícia Gaspar



ÍNDICE

CAPÍTULO I - ÂMBITO	7
Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação	7
CAPÍTULO II - DESPESAS COM PESSOAL	7
ARTIGO 2.º - DESPESAS COM PESSOAL NO DIOPS	7
ARTIGO 3.º - DESPESAS COM PESSOAL NO DECIR	7
ARTIGO 4.º - DESPESAS COM PESSOAL EM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS	8
Artigo 5.º - Despesas com alimentação no DIOPS	
Artigo 6.º - Despesas com alimentação no DECIR	
ARTIGO 7.º - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO COM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS	
ARTIGO 8.º - DESPESAS COM A REPOSIÇÃO DE SALÁRIOS PERDIDOS NO DIOPS	
ARTIGO 9.º - DESPESAS COM A REPOSIÇÃO DE SALÁRIOS PERDIDOS NO DECIR	
Artigo 10.º - Valor da Comparticipação	10
CAPÍTULO III - DESPESAS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (EXCETO VEÍCULOS)	10
ARTIGO 11.º- ELEGIBILIDADE NO DIOPS	10
ARTIGO 12.º - ELEGIBILIDADE NO DECIR	10
ARTIGO 13.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS	11
ARTIGO 14.º - SITUAÇÕES EXCECIONAIS	11
Artigo 15.º - Comparticipação	11
Artigo 16.º - Comparticipação para reposição dos Rádios e EPI	
ARTIGO 17.º - INELEGIBILIDADE	
Artigo 18.º - Verificação	12
CAPÍTULO IV - DESPESAS ASSOCIADAS A VEÍCULOS	12
SECÇÃO I - REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS	12
ARTIGO 19.º - ELEGIBILIDADE NO DIOPS	
ARTIGO 20.º - ELEGIBILIDADE NO DECIR	
ARTIGO 21.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS	
ARTIGO 22.º - SITUAÇÕES EXCECIONAIS	
ARTIGO 23.º - INELEGIBILIDADE	
ARTIGO 24.º - PROCEDIMENTOS PARA OS ACIDENTES COM VEÍCULOS.	
ARTIGO 25.º - OUTRAS SITUAÇÕES	
ARTIGO 26.º - COMPARTICIPAÇÃOSECÇÃO II - REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	
ARTIGO 27.º - ELEGIBILIDADE NO DIOPS	
ARTIGO 27.º - ELEGIBILIDADE NO DIOPS	
ARTIGO 29.º - ELEGIBILIDADE NO DECIR. ARTIGO 29.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS	
ARTIGO 20.º - INELEGIBILIDADE	
ARTIGO 31.º - REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS.	
ARTIGO 32.º - COMPARTICIPAÇÃO	
ARTIGO 33.º - COMPARTICIPAÇÃO PARA REPOSIÇÃO EM ALTERNATIVA À REPARAÇÃO	
Artigo 34.º - Situações Excecionais	
CAPÍTULO V - DESPESAS COM PROTOCOLOS PARA EMPENHAMENTO DE VEÍCULOS NOS	
GRUATA E NAS BRED	19
ARTIGO 35.º - ELEGIBILIDADE	
ARTIGO 36.º - TIPOLOGIA	
ARTIGO 37.º - COMPARTICIPAÇÃO	20
CAPÍTULO VI - DESPESAS COM PROTOCOLOS PARA EMPENHAMENTO DE VEÍCULOS NO SE	RVIÇO
DE BRIGADA DE AERÓDROMO E NO SERVIÇO BÁSICO DE SALVAMENTO E LUTA CONTRA	20



Artigo 38.º - Elegibilidade	20
Artigo 39.º - Tipologia	
Artigo 40.º - Comparticipação	20
CAPÍTULO VI - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS	20
Artigo 41.º - Elegibilidade	20
ARTIGO 42.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS	_
ARTIGO 43.º - COMPARTICIPAÇÃO	
CAPÍTULO VII - DESPESAS COM AS BAL	
Artigo 44.º - Elegibilidade	
Artigo 45.º - Registo	22
CAPÍTULO VIII - DESPESAS COM RENDIÇÕES	22
Artigo 46.º - Elegibilidade	22
ARTIGO 47.º - REQUISITOS	22
CAPÍTULO IX – COMPARTICIPAÇÃO DE APOIO À SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA DAS EQU	IPAS
DECIR	
ARTIGO 48º - ELEGIBILIDADE	22
ARTIGO 49.º - PAGAMENTO	
CAPÍTULO X - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	23
SECÇÃO I - RELACIONADAS COM PESSOAL	
ARTIGO 50.º - PESSOAL	
ARTIGO 51.º - DESPESAS COM PESSOAL INTEGRADO UNIDADES OPERACIONAIS	
ARTIGO 53.º - SALÁRIOS PERDIDOS.	
SECÇÃO II - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
•	
ARTIGO 54.º - ELEMENTOS DO PROCESSO	
ARTIGO 55.º - PROCEDIMENTOS	
Artigo 56.º - Reposição	
CAPÍTULO XI - PAGAMENTO	26
Artigo 58.º - Regras gerais	
Artigo 59.º - Regras específicas	27
CAPÍTULO XII - CONTROLO	27
Artigo 60.º - Regras gerais	27
ARTIGO 61.º - DESPESAS COM PESSOAL	
Artigo 62.º - Despesas com alimentação	28
ARTIGO 63.º - DESPESAS COM VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS,	28
ARTIGO 64.º - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS	29
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	29
Artigo 65.º - Aplicação	29
ARTIGO 66.º - REPOSIÇÃO DE VERBAS.	
ARTIGO 67.º - CADUCIDADE DO DIREITO À COMPARTICIPAÇÃO	
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
ARTIGO 68.º - DESPESAS COM PESSOAL, ALIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE SALÁRIOS PERDIDOS NO PONCOV	
ARTIGO 68.º - DESPESAS COM PESSOAL, ALIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE SALARIOS PERDIDOS NO PONCOV	
ARTIGO 70.º - OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO PONCOV	
ARTIGO 71.º - ENTRADA EM VIGOR	



DISTRIBUIÇÃO	
LISTA DOS ANEXOS	
ANEXO A – DESPESAS COMPARTICIPADAS POR OCORRÊNCIAS E DISPOSITIVOS	35
TABELA 1 - DESPESAS COMPARTICIPADAS POR DISPOSITIVOS	35
TABELA 2 – Ocorrências comparticipadas de Acordo com a NOP 3101/2019 para efeitos de calculo dos	
COMBUSTÍVEIS	
ANEXO B – TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO	37
TABELA N.º 1- MONTANTES DIÁRIOS A ABONAR AO PESSOAL	_
TABELA N.º 2 - MONTANTES DIÁRIOS A COMPARTICIPAR POR REFEIÇÕES	
TABELA N.º 3 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
TABELA N.º 4 – COMPARTICIPAÇÃO DOS VEÍCULOS	
TABELA N.º 6 - DURAÇÃO DE REFERÊNCIA DOS VEÍCULOS	
TABELA N.º 7 - VALORES A PAGAR COM VEÍCULOS — GRUATA, BRED, SBA E SBSLCI.	
TABELA N.º 8 − CONSUMOS DE REFERÊNCIA POR TIPOLOGIA DE VEÍCULO	
TABELA N.º 10 – VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO ÀS ED PARA SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA ÀS ECIN E ELAC	
ANEXO C – PRAZOS DE TRAMITAÇÃO	44
QUADRO N.º 1 - PAGAMENTO - DESPESAS COM PESSOAL	44
QUADRO N.º 2 - FALTAS - DESPESAS COM PESSOAL	
QUADRO N.º 3 - ACERTOS — DESPESAS COM PESSOAL	
QUADRO N.º 4 - PAGAMENTO - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS	
QUADRO N.º 5 - PAGAMENTO — OUTRAS DESPESAS	
QUADRO N.º 7 - PAGAMENTO — DESPESAS COM VEÍCULOS REFERENTES A GRUATAS E BRED	
QUADRO N.º 8 - PAGAMENTO – DESPESAS COM VEÍCULOS REFERENTES AO SBA E SBSLCI	
ANEXO D – MAPA DE DESPESAS COM EQUIPAS DE APOIO PSICOSSOCIAL	47
ANEXO E - MAPA DE DESPESA COM PESSOAL EM OP. DE PROTEÇÃO E SOCORRO	48
ANEXO E1 – MAPA DE DESPESAS OFOPE	49
ANEXO F – MAPA DE PAGAMENTO BASE DE APOIO LOGÍSTICO	50
ANEXO G – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO	51
ANEXO G1 – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO DO DISTRITO	52
ANEXO G2 – LISTAGEM NOMINAL MEIOS DO CB	53
ANEXO H – MAPA DE APURAMENTO DE DESPESA COM GRUPOS DE REFORÇO	54
ANEXO I - RELATÓRIO DE MISSÃO (RELMIS)	55
ANEXO J – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA	57
ANEXO 1 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	59
ANEXO 2- COMBUSTÍVEIS - DOCUMENTO DE ESTORNO	60
ANEXO K - MAPA DE COMBUSTÍVEIS	61
ANEXO L – PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEG GRUPO DE ATAQUE AMPLIADO (GRUATA	
ANEXO M – PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O SI DE SBA E SBSLCI	-
ANEXO N – PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR A BE	2FD 69



PREÂMBULO

No âmbito da Diretiva Operacional Nacional (DON) n.º 1, é previsto um Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS) que garanta em permanência, nos níveis nacional, distrital e municipal, a resposta operacional adequada e articulada em conformidade com os graus de gravidade e probabilidade das consequências dos sinistros.

O DIOPS, dispositivo constituído em permanência ao longo de todo o ano, define o Estado de Alerta Especial (EAE) que inclui os níveis Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho e que determinam a elevação do grau de prontidão das forças dos dispositivos de resposta às operações de socorro.

Subsidiariamente à DON n.º 1, a DON n.º 2, que anualmente define um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), garante em permanência uma resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência de incêndios rurais nos níveis de empenhamento operacional I, II, III e IV do DECIR.

Também o Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (DICSE) compreende uma afetação especial de meios humanos, materiais e equipamentos para resposta operacional, no período compreendido entre 1 de dezembro e 30 de abril.

Estes dispositivos implicam o empenhamento de meios que garantam uma resposta eficaz em todos os distritos. Os encargos que lhes estão inerentes, assumidos pelas Entidades Detentoras (ED) dos Corpos de Bombeiros (CB), importam, atentos os princípios pelos quais a Administração Pública se deve pautar, em especial o da transparência, a definição de normas e procedimentos que regulem a comparticipação daqueles encargos.

A presente Diretiva, que tem como fim principal a gestão e o uso com rigor e transparência dos dinheiros públicos, pretende estabelecer de forma clara e objetiva os critérios a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e a comparticipação correspondente, definindo-se o SADO, preferencialmente, como o sistema de registo e validação de despesas.

Pretende-se igualmente a promoção da Administração Eletrónica, prosseguindo-se a transparência, simplicidade e economia de meios, devendo os meios eletrónicos para o controlo e validação de documentos, nomeadamente através da aposição de assinatura eletrónica serem obrigatoriamente utilizados pelo Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC), pelos Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil (CREPC) e pelos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) e ser preferencialmente utilizados pelas ED e CB.

A via digital deve assumir-se progressivamente, como a forma preferencial para a tramitação de todos os processos, por forma a reduzir ao máximo o arquivo em papel nos CDOS e maximizar o arquivo digital dos documentos devidamente assinados digitalmente e emitidos por programas certificados, no caso das faturas, recibos e orçamentos.

Assim, a presente Diretiva regula a elegibilidade e comparticipação das despesas do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), do Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (DICSE) e de outros dispositivos especiais que venham a ser constituídos pela ANEPC.



CAPÍTULO I - Âmbito

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

- A presente Diretiva Financeira consagra as situações, critérios e procedimentos a utilizar para determinação das despesas elegíveis e montantes das comparticipações que a ANEPC atribui no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de alerta especiais, visando o ressarcimento às ED dos CB dos encargos inerentes ao empenhamento de meios, com os dispositivos DIOPS, DECIR, DICSE e outros que venham a ser constituídos.
- 2. A constituição de outros dispositivos, referida no número anterior, deve ser enquadrada por documento operacional específico.

CAPÍTULO II - Despesas com Pessoal

Artigo 2.º - Despesas com pessoal no DIOPS

- São elegíveis as despesas fora do Distrito de origem, para os CROPS, GES, GROPS, BROPS, EPCO e ERAS:
 - a) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no quadro dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - c) Quando a ativação seja autorizada pelo Presidente, no seguimento de proposta do CONEPC;
- 2. São ainda elegíveis, as despesas com as EAP, quando a sua ativação for autorizada pelo Presidente da ANEPC, no seguimento de proposta da Diretora Nacional de Bombeiros (Anexo D).
- 3. São elegíveis as despesas previstas nas alíneas seguintes, quando o reforço seja autorizado pelo Presidente da ANEPC, no seguimento de proposta do CONEPC, com:
 - a) Os OFOPE para apoio técnico-operacional permanente à SALOC do CNEPC independentemente dos requisitos enunciados no n.º 1 (ANEXO E1 a preencher pelo CNEPC).
 - b) Os CPO à SALOC dos CDOS para apoio técnico-operacional permanente, em situações de EAE de nível laranja ou superior do DIOPS.
 - c) Os OPAT, para as SALOC, quando a situação operacional o justifique.

Artigo 3.º - Despesas com pessoal no DECIR

- 1. Durante os níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR, são elegíveis as despesas com CRIF, GRIF, GES, GLOR, BCIN, EPCO, ERAS, EAP, ECIN, ELAC, PAL, OPAT, PACMA, SBA, SBSLCI e CPO.
- 2. Durante o nível de empenhamento I do DECIR, são elegíveis as despesas com os GRIF, GES, GLOR, BCIN, OPAT, EPCO, e CPO, excecionalmente e sempre que a situação operacional o justifique, sob proposta do CONEPC e autorizado pelo Presidente da ANEPC;



- Durante o nível de empenhamento I do DECIR, são elegíveis as despesas com ECIN, ELAC, PAL, PACMA, SBA e SBSLCI, excecionalmente e quando a análise de risco justifique o seu reforço, sob proposta do Presidente da ANEPC e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela Proteção Civil;
- 4. No âmbito da operação de meios aéreos, são ainda elegíveis as despesas anuais com os PACMA e com os elementos das SBA e SBSLCI dos CMA.
- No período de empenhamento operacional de Nível IV, são ainda elegíveis as despesas com GRUATA e BRED desde que a sua ativação seja autorizada pelo Presidente da ANEPC, no seguimento de proposta do CONEPC;

Artigo 4.º - Despesas com pessoal em outros dispositivos especiais

São elegíveis as despesas com pessoal no âmbito dos Dispositivos especiais constituídos pela ANEPC, nomeadamente:

- a) Durante a ativação do DICSE, as despesas com CPO e com as Equipas do Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro da Serra da Estrela (EQ-DICSE);
- b) Durante a ativação de outros dispositivos, desde que previstos em documento de planeamento, devidamente enquadrado no plano financeiro, sob proposta do Presidente da ANEPC e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela Proteção Civil.

Artigo 5.º - Despesas com alimentação no DIOPS

São elegíveis as despesas:

- a) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
- A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré- posicionamento, quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
- c) Com o empenhamento de outras Forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC) para além dos referidos nos artigos anteriores, desde que requisitados pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC e devidamente autorizados pelo Presidente da ANEPC ou pelo membro do Governo responsável pela área da Proteção Civil.

Artigo 6.º - Despesas com alimentação no DECIR

- 1. São elegíveis as despesas com alimentação:
 - a) No nível de empenhamento I do DECIR, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e quando a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - b) No nível de empenhamento operacional I do DECIR, sempre que a função de COS é avocada pela estrutura operacional da ANEPC;
 - c) No nível de empenhamento operacional I do DECIR, em operações que ultrapassem a fase II do SGO;



- d) Nos níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR.
- 2. Para efeitos do número anterior são elegíveis as despesas efetuadas nas operações de socorro, registadas na ocorrência no SADO (Anexo A) e confirmadas no RO (Anexo J);
- 3. São ainda elegíveis as despesas com o pré-posicionamento da FEPC e de outras equipas da ANEPC, devendo os responsáveis por estes elementos remeter ao CODIS as escalas correspondentes a anexar ao processo.

Artigo 7.º - Despesas com alimentação com outros dispositivos especiais

- 1. São elegíveis as despesas com a alimentação do pessoal integrado nos dispositivos especiais constituídos pela ANEPC, nomeadamente:
 - a) No âmbito do DICSE:
 - b) Nas operações de socorro, registadas na ocorrência no SADO e confirmadas no RO (Anexo J);
 - c) No pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior para condições meteorológicas adversas e determinado pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
- 2. Durante a ativação de outros dispositivos especiais, desde que previstos em documento de planeamento, devidamente enquadrado no plano financeiro, sob proposta do Presidente da ANEPC e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela Proteção Civil;

Artigo 8.º - Despesas com a reposição de salários perdidos no DIOPS

- 1. São elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos:
 - a) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento, quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
- O período elegível é o compreendido entre a hora de saída do quartel para a ocorrência e a hora entrada no mesmo no final da ocorrência, devendo a hora de entrada e a hora de saída dos operacionais serem devidamente registadas no SADO.

Artigo 9.º - Despesas com a reposição de salários perdidos no DECIR

- 1. Durante os níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR, assim como excecionalmente no nível I, quando objeto de reforço, são elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos com pessoal envolvido no combate aos incêndios rurais, desde que essa participação tenha sido requerida pelo Comandante do CB.
- 2. A hora de entrada e a hora de saída dos operacionais ao serviço, são registadas no SADO.



Artigo 10.º - Valor da Comparticipação

- 1. Os montantes diários de comparticipação com o pessoal e com a alimentação são os indicados nas Tabelas n.ºs 1 e 2 do ANEXO B.
- 2. O montante diário de comparticipação constante da Tabela nº1, do ANEXO B, é consignado ao pessoal que executa as funções nela constantes.
- 3. Quando a totalidade da verba paga pela ANEPC, não for integralmente transferida pela ED para o pessoal afeto ao DECIR pelo CB, esta deve providenciar de imediato, junto do CDOS respetivo, o acerto devido e eventual reposição aos cofres do Estado.
- 4. O valor diário a considerar para o salário perdido é igual ao da remuneração diária não auferida.

CAPÍTULO III - Despesas com materiais e equipamentos (exceto veículos)

Artigo 11.º- Elegibilidade no DIOPS

- 1. São elegíveis as despesas com os materiais e equipamentos descritos na Tabela n.º 3 do ANEXO B, desde que inscritos nas fichas de carga de veículo de acordo com o Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho e que tenham sido destruídos ou danificados em ocorrências de proteção e socorro:
 - a) Tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e que a mobilização dos meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
 - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - c) Exista a necessidade excecional de mobilização de meios de socorro, para fora da sua Área de Atuação (AA) e sempre que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
- 2. O intervalo de tempo elegível é o período compreendido entre a hora de saída do quartel para a ocorrência e a hora de entrada no mesmo no final da ocorrência.
- 3. Para os efeitos previstos no número 1, os CB remetem aos CDOS as fichas de carga dos veículos devidamente atualizadas até ao dia 01 de junho de cada ano, sendo essa atualização registada no SADO.

Artigo 12.º - Elegibilidade no DECIR

- 1. São elegíveis as despesas com materiais e equipamentos referidos na Tabela n.º 3 do ANEXO B, desde que inscritos nas fichas de carga de veículo de acordo com o Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho, nos níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR, nas ocorrências previstas no ANEXO A.
- No nível I do DECIR, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e quando a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC, de acordo com o ANEXO A.
- 3. No nível I, são ainda elegíveis as despesas em resultado da mobilização de meios de socorro, para fora da sua AA, desde que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
- 4. São ainda elegíveis as despesas com o material e o equipamento dos veículos afetos ao SBA e SBSLCI, dos dispositivos dos CMA.



Artigo 13.º - Elegibilidade das Despesas com outros dispositivos especiais

São elegíveis as despesas com materiais e equipamentos referidos no na Tabela n.º 3 do ANEXO B, desde que inscritos nas fichas de carga de veículo de acordo com o Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho:

- a) Durante a ativação do DICSE;
- b) Durante a ativação de outros dispositivos que venham a ser constituídos, desde que previstos em documento de planeamento, devidamente enquadrado no plano financeiro, sob proposta do Presidente da ANEPC e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela Proteção Civil.

Artigo 14.º - Situações Excecionais

- 1. São excecionalmente elegíveis as despesas com os materiais e equipamentos não referidos no n.º 1 do artigo 11º, que cumpram cumulativamente os requisitos seguintes:
 - a) Registo no SADO;
 - b) Processo de inquérito específico do CB;
 - c) Proposta do CODIS para o COREPC;
 - d) Parecer do COREPC para o CONEPC;
 - e) Parecer da ISEPC;
 - f) Proposta do Presidente da ANEPC;
 - g) Despacho de autorização pelo membro do Governo responsável pela área da Proteção Civil.
- 2. Quando a despesa resultar do envolvimento em exercícios operacionais, quando organizados e determinados pela ANEPC, a sua elegibilidade depende ainda, para além dos requisitos previstos no nº anterior:
 - a) Existência de Plano/Ordem de Operações devidamente homologado pelo CONEPC;
 - b) Existência de identificação no planeamento dos meios e recursos a envolver pelo CB;
 - c) A eventual alteração do meio, deve constar do PLANOP/ORDOP e deve ter sido comunicado ao CDOS ou ao CREPC, antes da sua substituição, e ter sido aceite.

Artigo 15.º - Comparticipação

- 1. Os valores máximos de comparticipação por equipamento são os indicados na Tabela n.º 3 do ANEXO B.
- 2. A comparticipação incide sobre o custo do equipamento a repor ou da sua reparação, com exclusão do IVA, caso este seja reembolsável à ED nos termos da legislação em vigor.
- 3. Quando a reparação dos materiais e equipamentos, devidamente comprovada por declaração do fornecedor, for igual ou superior a 75% do custo da Tabela n.º 3 do ANEXO B, deve equacionar-se a aquisição de equipamento novo, a suportar pela ANEPC, até ao valor da tabela.
- 4. A destruição ou danificação dos materiais e equipamentos, com a identificação das anomalias verificadas, ficam sujeitas a comunicação ao CDOS até 24 horas após o fecho operacional da ocorrência que originou a destruição ou os danos, conforme previsto nas normas do CNEPC.



Artigo 16.º - Comparticipação para reposição dos Rádios e EPI

- 1. A comparticipação dos rádios SIRESP e Banda Alta REPC/ROB, dos computadores, GPS e EPI depende dos seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Registo do dano no SADO;
 - b) Relatório do Comandante do CB;
 - c) Processo de Inquérito específico do CB;
 - d) Validação pelo CODIS;
 - e) Entrega do equipamento sem possibilidade de reparação, no CDOS, juntamente com o restante processo;
 - f) Despacho de autorização.
- 2. A comparticipação ou reparação dos rádios Banda Alta REPC/ROB, computadores e GPS depende ainda do seu registo formal no CDOS, na ficha de carga do veículo, com indicação da marca, modelo e número de série do equipamento.

Artigo 17.º - Inelegibilidade

Não são elegíveis as despesas com os seguintes materiais e equipamentos:

- a) Abrangidos por garantia em vigor;
- Que tenham sido reparados ou adquiridos, antes da notificação da decisão formal da ANEPC ou do membro do Governo responsável pela área da Proteção Civil, consoante o caso e quando aplicável;
- c) Resultantes de danos totais ou parciais causados por utilização negligente;
- d) De uso pessoal, nomeadamente telemóveis e computadores.

Artigo 18.º - Verificação

- 1. Os equipamentos danificados e objeto de comparticipação pela ANEPC, com exceção dos equipamentos de comunicações, têm de ficar disponíveis para inspeção pela ANEPC durante o prazo de 90 dias, a contar da data de registo de entrada do processo no CDOS.
- 2. Os equipamentos substituídos deverão ficar disponíveis para verificação a efetuar pela ANEPC, durante o prazo de 90 dias, a contar da data de registo do dano.

CAPÍTULO IV - Despesas associadas a veículos

SECÇÃO I - Reposição de veículos

Artigo 19.º - Elegibilidade no DIOPS

1. São elegíveis as despesas com a reposição de veículos operacionais descritos na tabela n.º 5 do ANEXO B, desde que acionados pelos CDOS, que tenham sido destruídos ou danificados em ocorrências de proteção e socorro, quando:



- a) Tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e que a mobilização dos meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
- b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
- c) Exista mobilização de meios de socorro, para fora da sua AA e sempre que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
- d) Exista atividade operacional das EAP, dos CPO e dos OFOPE, nomeadamente no percurso normal entre a origem e o destino e o percurso de regresso à origem, determinado pelo CDOS, pelo CREPC, CNEPC ou DNB.
- 2. O intervalo de tempo elegível é o período compreendido entre a hora de saída do quartel para a ocorrência e a hora de entrada do veículo no mesmo no final da ocorrência.
- 3. Apenas são elegíveis as despesas que contemplem veículos registados no SADO.

Artigo 20.º - Elegibilidade no DECIR

- 1. São elegíveis as despesas com a reposição de veículos operacionais descritos na tabela n.º 5 do ANEXO B, que fiquem destruídos ou danificados em consequência da sua utilização nos incêndios rurais, nos níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR, nas ocorrências previstas no ANEXO A.
- 2. No nível I do DECIR, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e quando a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC, nas ocorrências previstas no anexo A.
- 3. No nível I, são ainda elegíveis as despesas em resultado da mobilização de meios de socorro, para fora da sua AA, desde que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
- 4. São ainda elegíveis as despesas com os veículos afetos ao SBA e ao SBSLCI, dos dispositivos dos CMA.

Artigo 21.º - Elegibilidade das Despesas com outros dispositivos especiais

São elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na tabela n.º 5 do ANEXO B que fiquem destruídos em operações de proteção e socorro desde que cumpridos os requisitos do nº 2, n.º 3 do artigo 19º, que decorram:

- a) Durante a ativação do DICSE;
- b) Durante a ativação de outros dispositivos que venham a ser constituídos, desde que previstos em documento de planeamento, devidamente enquadrado no plano financeiro, sob proposta do Presidente da ANEPC e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela Proteção Civil.

Artigo 22.º - Situações Excecionais

- 1. São excecionalmente elegíveis as despesas referentes à reposição de veículos fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 19º ou referentes a veículos não descritos na tabela n.º 5 do ANEXO B, quando se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Registo no SADO;
 - b) Processo de inquérito específico do CB;



- c) Proposta do CODIS para o COREPC;
- d) Parecer do COREPC para o CONEPC;
- e) Parecer da DNB/CT;
- f) Parecer da ISEPC;
- g) Proposta do Presidente da ANEPC;
- h) Despacho de autorização pelo membro do Governo responsável pela área da Proteção Civil.
- 2. Quando a despesa resultar do envolvimento em exercícios operacionais, a sua elegibilidade depende ainda, para além dos requisitos previstos no nº anterior:
 - a) Da existência de PLANOP/ORDOP, devidamente homologado pelo CONEPC;
 - b) Da identificação dos meios e recursos a envolver pelo CB no plano ou ordem de operações;
 - c) Do registo no PLANOP/ORDOP, da eventual alteração do meio, após ter sido comunicado ao CDOS ou ao CREPC, antes da sua substituição, e ter sido aceite.

Artigo 23.º - Inelegibilidade

Não são elegíveis as despesas com a reposição de veículos:

- a) Abrangidos por garantia em vigor;
- b) Que tenham sido adquiridos, antes da notificação da decisão formal do Presidente da ANEPC ou do membro do governo responsável pela área da Proteção Civil;
- c) Resultantes de danos totais ou parciais causados por utilização negligente.

Artigo 24.º - Procedimentos para os acidentes com veículos

Sem prejuízo dos requisitos previstos nos artigos 19º e 20º, em caso de acidentes com veículos, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) O CB deve informar de imediato o CDOS;
- b) O CDOS deve informar de imediato o CREPC e o CNEPC e este dar conhecimento ao Presidente da ANEPC, ao Diretor Nacional da ISEPC e ao CONEPC;
- c) O CB tem que informar o CDOS das anomalias verificadas no veículo até 24 horas após o fecho operacional da ocorrência, conforme previsto nas normas do CNEPC;
- d) O Comandante do CB, ou quem legalmente o substitua, tem que remeter ao CDOS a correspondente participação de acidente, no prazo de 48 horas após a ocorrência, acompanhada de fotocópias autenticadas pela ED da carta de condução do condutor do veículo no momento do acidente, do DUC, da apólice de seguro e da ficha de IPO do veículo.
- e) O acidente deve ser participado às entidades policiais e à respetiva seguradora;
- f) A companhia de seguros tenha declinado a responsabilidade de assumir, total ou parcialmente, os prejuízos, em razão do contrato celebrado;
- g) Deve existir o relatório do processo de inquérito do CB;
- h) Deve ainda ter-se verificado o cumprimento das regras do Código da Estrada, das Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC e outras aplicáveis.



Artigo 25.º - Outras situações

A elegibilidade das despesas referentes à perda de VUCI, VECI, ABSC, ABTD, ABTM, VDTD, ou outros, em ocorrências de incêndios rurais, além dos requisitos previstos no artigo anterior, depende ainda de os meios em causa terem sido acionados pelo CDOS, pelo CREPC ou pelo CNEPC.

Artigo 26.º - Comparticipação

- 1. A comparticipação do veículo é calculada de acordo com as percentagens constantes da Tabela n.º 4, ANEXO B, no respeito pelo requisito "duração de referência" dos veículos, indicado na Tabela n.º 6, ANEXO B. A comparticipação varia entre os 20% e os 100%, da seguinte forma:
 - a) 100% de comparticipação, sobre o valor de referência para a tipologia de veículo, conforme constante na tabela 5 do Anexo B, se o veículo a abater tiver idade, desde o 1.º registo, até 25% do tempo de vida útil, conforme a tabela n.º 6 do Anexo B e o veículo a adquirir for novo;
 - b) 80% de comparticipação, sobre o valor de referência para a tipologia do veículo, conforme constante na tabela 5 do ANEXO B, se o veículo a abater tiver a idade, desde o 1.º registo, entre 26% e 50% do tempo de vida útil conforme a tabela n.º 6 do Anexo B e o veículo a adquirir não ultrapassar 70% da idade do 1º registo do veículo a abater;
 - c) 60% de comparticipação, sobre o valor de referência para a tipologia do veículo conforme constante na tabela n.º 5 do Anexo B, se o veículo a abater tiver a idade, desde o 1.º registo, entre 51% e 75% do tempo de vida útil, conforme a tabela n.º 6 do Anexo B e o veículo a adquirir não ultrapassar 70% da idade, desde o 1.º registo, do veículo a abater;
 - d) 40% de comparticipação, sobre o valor de referência para a tipologia do veículo conforme constante na tabela n.º 5 do Anexo B, se o veículo a abater tiver a idade, desde o 1.º registo, entre 76% e o limite do tempo de vida útil conforme a tabela n.º 6 do Anexo B, e o veículo a adquirir não ultrapassar 70% da idade, desde o 1.º registo, do veículo a abater;
 - e) 30% de comparticipação, sobre o valor de referência para a tipologia do veículo conforme constante na tabela n.º 5 do Anexo B, se o veículo a abater tiver ultrapassado a idade de vida útil constante na tabela n.º 6 do Anexo B e o veículo a adquirir não ultrapassar 70% da idade, desde o 1.º registo, do veículo a abater;
 - f) A idade dos veículos a adquirir para a reposição prevista no ponto anterior (V) não pode ultrapassar a idade definida para o seu tempo de vida útil conforme constante na tabela n.º 6 do Anexo B.
- 2. O início da vida útil calcula-se tendo por base a data do 1º registo no DUC.
- 3. O custo base dos veículos a comparticipar é o indicado na Tabela n.º 5 do ANEXO B.
- 4. No caso de veículos acidentados que tenham sido adquiridos no mercado de usados, a comparticipação da ANEPC é calculada nos termos do n.º 1 e incidirá sobre o montante pago pela ED na data da aquisição ou, quando aplicável, sobre o custo do chassis adicionado ao do carroçamento.
- 5. Excecionalmente, no caso de veículos acidentados, que tenham ultrapassado o limite de vida útil e que tenham sido carroçados e mecanicamente recondicionados, o cálculo da comparticipação corresponde a 80% do valor despendido nas intervenções de carroçamento e recondicionamento mecânico.



- 6. Quando aplicável o disposto no n.º 4, o cálculo da comparticipação é feito de forma separada, considerando a data de aquisição do chassis e a data de carroçamento, aplicando a cada caso os valores constantes no n.º 1.
- 7. A atribuição da comparticipação para a aquisição de veículos no mercado de usados, no âmbito do presente artigo, está condicionada ao parecer da Comissão Técnica de Veículos da DNB, após avaliação das propostas apresentadas.

SECÇÃO II - Reparação de veículos

Artigo 27.º - Elegibilidade no DIOPS

- 1. São elegíveis as despesas com a reparação dos veículos operacionais descritos na tabela n.º 5 do ANEXO B, desde que acionados pelos CDOS, que tenham sido destruídos ou danificados em ocorrências de proteção e socorro, quando:
 - a) Tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e que a mobilização dos meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
 - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - c) Exista mobilização de meios de socorro, para fora da sua AA e sempre que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - d) Exista atividade operacional das EAP, dos CPO e dos OFOPE, nomeadamente no percurso normal entre a origem e o destino e o percurso de regresso à origem, determinado pelo CDOS, pelo CREPC, CNEPC ou DNB.
- 2. O período elegível é o compreendido entre a hora de saída do quartel para a ocorrência e a hora de entrada no mesmo no final da ocorrência.
- 3. Só são elegíveis as despesas que contemplem veículos lançados no SADO.

Artigo 28.º - Elegibilidade no DECIR

- 1. São elegíveis as despesas com a reparação de veículos operacionais descritos na tabela n.º 5 do ANEXO B, que fiquem danificados em consequência da sua utilização nos incêndios rurais, nos níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR, nas ocorrências previstas no ANEXO A.
- No nível I do DECIR, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e quando a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC, nas ocorrências previstas no anexo A.
- 3. No nível I, são ainda elegíveis as despesas em resultado da mobilização de meios de socorro, para fora da sua AA, desde que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
- 4. São ainda elegíveis as despesas com os veículos afetos ao SBA e ao SBSLCI, dos dispositivos dos CMA.

Artigo 29.º - Elegibilidade das Despesas com outros dispositivos especiais

São elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais que necessitem de reparação em consequência da sua utilização em operações de proteção e socorro desde que cumpridos os requisitos do n.º 2, n.º 3 do artigo 27.º, que decorram:

a) Da ativação do DICSE;



b) Durante a ativação de outros dispositivos que venham a ser constituídos, desde que previstos em documento de planeamento devidamente enquadrado no plano financeiro, sob proposta do Presidente da ANEPC e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela Proteção Civil.

Artigo 30.º - Inelegibilidade

Não são elegíveis as despesas com a reparação de veículos:

- a) Abrangidos por garantia em vigor;
- b) Que tenham sido reparados antes da notificação do despacho formal do Presidente da ANEPC, quando aplicável;
- c) Resultantes de danos causados por utilização negligente.

Artigo 31.º - Requisitos e procedimentos para a reparação de veículos

- 1. Devem ser cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) O CB tem de informar o CDOS das anomalias verificadas no veículo, até 24 horas após o fecho operacional da ocorrência, conforme previsto nas normas do CNEPC;
 - b) O registo no SADO pelo CDOS;
 - c) O valor da reparação não deverá ultrapassar o valor da comparticipação calculada para reposição;
 - d) Caso se trate de um acidente e a companhia de seguros, mediante declaração, tenha declinado a responsabilidade de assumir total ou parcialmente os prejuízos, em razão do contrato celebrado;
 - e) A garantia não abranger a reparação;
 - f) No caso das reposições ou reparações de veículos e equipamentos, as aquisições a efetuar pelas entidades detentoras devem cumprir o estipulado no Código dos Contratos Públicos, bem como nas Recomendações do Tribunal de Contas, em relação aos seguintes patamares de despesa:
 - i) De € 5.000,00 a € 75.000,00: Consulta a, pelo menos, três fornecedores;
 - ii) De € 75.000,01 a € 214.000,00: Concurso Público Nacional;
 - iii) Superior a € 214.000,00: Concurso Público Internacional.
- As reparações de montante superior a três mil euros (€ 3.000,00) devem ser comunicadas pelos CDOS à ISEPC.
- 3. As reposições ou reparações de montante superior a quinze mil euros (€ 15.000,00) carecem ainda de análise e parecer da ISEPC e de despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
- 4. O CDOS informa a ISEPC por e-mail das despesas referidas nos n.ºs 2 e 3, até 5 dias após a entrada do processo de despesa no CDOS.
- 5. Relativamente à reparação de veículos, quando o apuramento dos danos obrigar a comprovados trabalhos de desmontagem, poderá ficar dispensado o procedimento de consulta a três fornecedores previsto no ponto i. da alínea f) do n.º 1 desde que previamente tenham sido cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Informação detalhada do Comandante do CB e da ED, que ateste a necessidade;



- b) Declaração da oficina que comprove a necessidade de desmontagem para apuramento dos danos e emissão de orçamento detalhado;
- c) Parecer favorável do CODIS;
- d) Parecer da ISEPC;
- e) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
- 6. Não são elegíveis as despesas com danos cujas reparações tenham sido efetuadas antes de serem cumpridos os trâmites procedimentais enunciados, respetivamente, nas alíneas a) e f) do n.º 1 e dos nºs.3 e 5.

Artigo 32.º - Comparticipação

- 1. Quando o valor da reparação com base em orçamento seja superior ao da comparticipação calculada para a reposição, deve considerar-se a perda total do veículo e o seu abate, adotando-se os procedimentos previstos para a reposição.
- A reparação de anomalias recorrentes nos veículos pode, contudo, ser considerada como motivo justificativo para o seu abate, seja por proposta da ED, seja por iniciativa do CODIS, adotando-se os procedimentos previstos para a reposição.
- 3. Nos casos enquadráveis no artigo 31.º n.º 1, alínea f), ponto i., será comparticipado o orçamento correspondente ao preço mais baixo.
- 4. No caso de veículos não incluídos nas tabelas 5 e 6 do anexo B, adquiridos novos, para efeitos do cálculo da reposição previsto no n.º 1 e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º, este incidirá sobre o montante pago pela ED na data de aquisição, pela aplicação das percentagens e das regras que constam da tabela n.º 4 do anexo B.

Artigo 33.º - Comparticipação para reposição em alternativa à reparação

- 1. Nos casos em que seja proposto pela ED, em alternativa à reparação, a aquisição de um veículo usado, este deve cumprir com as regras previstas na tabela n.º 4 do anexo B.
- 2. O pedido deve ser formulado com os seguintes elementos:
 - a) Proposta de aquisição da qual devem constar as características do veículo, o tipo, o ano de fabrico e o valor de aquisição;
 - b) Ficha de Inspeção Extraordinária sem anotações, quando se trate de uma aquisição no mercado de usados;
 - c) Declaração da ED em como assume a responsabilidade pelo pagamento do valor não comparticipado na aquisição da viatura proposta.
- 3. O veículo usado ou novo a adquirir deve ser da mesma tipologia do veículo a abater;

Artigo 34.º - Situações Excecionais

- 1. As despesas com base em orçamento superior ao valor da comparticipação calculada para a reposição só poderão ser elegíveis se estiverem reunidos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Proposta do CODIS;
 - b) Parecer favorável da ISEPC;



- c) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
- 2. Sem prejuízo do n.º 3 do artigo anterior, o veículo novo ou usado a adquirir poderá ser de tipologia diferente do veículo a abater, se estiverem reunidos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Proposta do CODIS;
 - b) Parecer favorável da CT;
 - c) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
- 3. São excecionalmente elegíveis as despesas referentes a veículos fora das situações previstas nos artigos 27.º a 29.º, ou referentes a veículos não descritos na Tabela n.º 5 do Anexo B, verificados os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Registo no SADO;
 - b) Processo de inquérito específico do CB;
 - c) Proposta do CODIS para o COREPC;
 - d) Parecer do COREPC para o CONEPC;
 - e) Pareceres da CT e da ISEPC;
 - f) Proposta do Presidente da ANEPC;
 - g) Despacho de autorização pelo membro do Governo responsável pela área da Proteção Civil.
- 4. Quando a despesa resultar do envolvimento em exercícios operacionais, a sua elegibilidade depende ainda, para além dos requisitos previstos no nº anterior:
 - a) Da existência de PLANOP/ORDOP devidamente homologado pelo CONEPC;
 - b) Da identificação dos meios e recursos a envolver pelo CB no plano ou ordem de operações;
 - c) Do registo no PLANOP/ORDOP, da eventual alteração do meio, após ter sido comunicado ao CDOS ou ao CREPC, antes da sua substituição, e a mesma ter sido aceite.
- 5. Para efeitos do disposto no n.º 3, o valor da comparticipação é calculado considerando os valores constantes da Tabela n.º 5 do Anexo B para veículos com características análogas, caso existam, ou os respetivos valores de mercado.

CAPÍTULO V - Despesas com protocolos para empenhamento de veículos nos GRUATA e nas BRED

Artigo 35.º - Elegibilidade

Durante o período de empenhamento operacional reforçado – Nível IV, são elegíveis as despesas referentes a acordos celebrados através de protocolos entre a ANEPC e as ED, para garantir a disponibilidade e operacionalidade de veículos para ataque ampliado a incêndios rurais, assim como para os veículos afetos às brigadas de reforço destacadas, de acordo com o definido em NOP do CNEPC.

Artigo 36.º - Tipologia

Os veículos a contratualizar com as ED para os GRUATA e as BRED são os que constam da Tabela n.º 7 do Anexo B.



Artigo 37.º - Comparticipação

O valor a comparticipar, de acordo com os protocolos celebrados para o efeito entre a ANEPC e as ED, é o indicado na Tabela n.º 7 do Anexo B.

CAPÍTULO VI - Despesas com protocolos para empenhamento de veículos no Serviço de Brigada de Aeródromo e no Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios

Artigo 38.º - Elegibilidade

Durante o período de ativação dos CMA afetos ao DECIR, nos diversos níveis de empenhamento operacional, incluindo o dispositivo permanente, são elegíveis as despesas referentes a acordos celebrados através de protocolos entre a ANEPC e as ED, nos termos do Anexo M, para garantir a disponibilidade e operacionalidade de veículos afetos aos SBA e SBSLCI.

Artigo 39.º - Tipologia

Os veículos a contratualizar com as entidades detentoras para as SBA e SBSLCI são os que constam da Tabela n.º 7 do Anexo B.

Artigo 40.º - Comparticipação

O valor a comparticipar, de acordo com os protocolos celebrados entre a ANEPC e as ED, é o indicado na Tabela n.º 7 do Anexo B.

CAPÍTULO VI - Despesas com combustíveis

Artigo 41.º - Elegibilidade

- 1. São elegíveis as despesas com combustíveis:
 - a) No âmbito das operações de proteção e socorro, que decorram das ocorrências mencionadas no Anexo A;
 - b) Com o empenhamento de outras Forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC) para além do referido nas alíneas anteriores desde que requisitados pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC e devidamente autorizados pelo Presidente, ou pelo membro do Governo responsável pela área da Proteção Civil, se for o caso.
- 2. A elegibilidade das despesas previstas nos números anteriores depende do correspondente registo no SADO.
- 3. Para efeitos do presente artigo, consideram-se elegíveis as despesas com os seguintes combustíveis:
 - a) Gasóleo;
 - b) Gasolina;



- c) Gasolina com mistura;
- d) Adblue.

Artigo 42.º - Elegibilidade das Despesas com outros dispositivos especiais

São elegíveis as despesas com combustíveis no âmbito das operações de proteção e socorro, que decorram:

- a) Da ativação do DICSE;
- b) Da ativação de outros dispositivos que venham a ser constituídos, desde que previstos em documento de planeamento, devidamente enquadrado no plano financeiro, e homologado pelo Presidente.

Artigo 43.º - Comparticipação

- 1. O valor da comparticipação, por litro de combustível, corresponde ao valor médio mensal fixado, do preço do combustível utilizado, com referência à tabela da DGEG (somatório dos preços diários do combustível da tabela da DGEG/número de dias do mês).
- 2. Relativamente ao AdBlue e à gasolina c/ mistura, a comparticipação é feita contra fatura, devendo a mesma ser inserida no SADO.
- 3. Os consumos de referência por tipologia de veículo são os indicados na Tabela n.º 8 do ANEXO B.
- 4. O valor de comparticipação, por litro de combustível, às ED responsáveis pelas Base de Apoio Logístico (BAL), será efetuado pelo preço de aquisição.
- 5. Em todos os casos em que haja lugar a abastecimento de combustível, deverá constar no comprovativo do citado abastecimento a assinatura do condutor do veículo abastecido, com letra bem legível, categoria, CB, matrícula e tipo de veículo.
- 6. Quando os combustíveis forem fornecidos a outras Forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC) os originais das faturas/recibos devem ser individualizados e discriminados por Agente.
- 7. Nos casos referidos no número anterior as outras forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC), não podem imputar à ANEPC, quaisquer encargos a esse título que correspondam a uma duplicação de despesa.

CAPÍTULO VII - Despesas com as BAL

Artigo 44.º - Elegibilidade

São elegíveis as despesas com:

- a) Alimentação, combustíveis e veículos operacionais;
- b) Pequenas reparações ou outras despesas, até € 600,00 por veículo, de veículos integrados em CROPS, GROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA ou ERAS, cujas avarias tenham ocorrido em pré-posicionamentos ou em trânsito de e para os teatros de operações.



Artigo 45.º - Registo

O registo de movimento das BAL deverá ser efetuado de acordo com o ANEXO F e devem ser anexadas ao Mapa de Pagamento as cópias dos documentos justificativos das despesas.

CAPÍTULO VIII - Despesas com rendições

Artigo 46.º - Elegibilidade

- 1. São elegíveis as despesas com as movimentações de veículos desde que devidamente inscritos no SADO, depois de autorizados pelos CODIS, que resultem:
 - a) Dos abastecimentos de combustíveis com a utilização de veículos para as rendições, que devem ser, sempre que possível, efetuados através de uma BAL;
 - b) Do pagamento de portagens com os veículos pesados de transporte coletivo dos CB (autocarros) e VDTD;
- 2. São igualmente elegíveis os combustíveis e portagens com os veículos pesados de transporte coletivo de outras entidades, cedidos a título gracioso, desde que autorizados pelos CODIS.
- 3. São excecionalmente elegíveis as despesas com a utilização de veículos necessários às rendições não pertencentes às ED, desde que autorizado pelo CODIS.

Artigo 47.º - Requisitos

As ocorrências que originam as despesas com rendições devem ser registadas no SADO com a classificação 9123 e devem ter origem em requisições do CNEPC, CREPC ou do CDOS.

CAPÍTULO IX – Comparticipação de apoio à sustentação Logística das equipas DECIR

Artigo 48º - Elegibilidade

A comparticipação de apoio às entidades detentoras de cujos Corpos de Bombeiros, destinada a apoiar as despesas logísticas associadas à sustentação do dispositivo é atribuída:

- a) Às ED cujos CB integrem o DECIR com ECIN e ELAC;
- b) Durante o período em que as equipas referidas em a) estiverem ativas e em função do número de equipas;
- c) O valor da comparticipação é o referenciado na Tabela n. º10 do Anexo B;
- d) No caso das Equipas Especiais (ECIN e ELAC) que integrem as Brigadas de Reforço Destacadas a comparticipação é atribuída à ED que recebe as equipas.

Artigo 49.º - Pagamento

1. O pagamento da comparticipação de apoio à sustentação logística das equipas DECIR é efetuado de uma única vez, no mês de junho, de acordo com o dispositivo planeado.



2. No final do mês de outubro é efetuada a verificação entre os valores pagos, de acordo com o dispositivo planeado, e o dispositivo efetivamente executado por cada CB, procedendo-se aos eventuais acertos nas transferências efetuadas para as ED referentes a este mês, com os necessários acréscimos ou devoluções.

CAPÍTULO X - Organização do processo

SECÇÃO I - Relacionadas com pessoal

Artigo 50.º - Pessoal

- 1. Os processos estão sujeitos aos seguintes requisitos:
 - a) Preenchimento mensal do Mapa do ANEXO E, que deve ser utilizado para o pagamento de despesas e para o apuramento de faltas.
 - Remessa mensal pelos Comandantes dos CB ao CDOS de uma declaração devidamente assinada de cumprimento do DECIR ou, em caso de terem existido faltas, com a relação das mesmas;
 - c) Todos os documentos devem estar datados e assinados pelo CODIS e pelo COREPC;
 - d) Devem ser arquivados nos CDOS por fase de dispositivo e por mês na respetiva fase.
- 2. Os pagamentos são efetuados com periodicidade mensal.
- 3. Os prazos para tramitação processual relativa a pagamentos e faltas são os indicados nos Quadros n. º I e 2 do ANEXO C.
- 4. Os acertos finais serão efetuados de acordo com os prazos indicados no Quadro n.º 3 do ANEXO C e terão em consideração as faltas verificadas durante o período em causa.
- 5. As despesas com as EAP são validadas pela DNB.
- 6. As despesas com os OFOPE ao CNEPC são preenchidas nos termos do ANEXO E1 e validadas pelo CONEPC.
- 7. As despesas com os CPO à SALOC dos CDOS, são validadas pelos CODIS e pelos COREPC, nos termos do ANEXO E.

Artigo 51.º - Despesas com pessoal integrado unidades operacionais

- 1. Às despesas com pessoal de cada CROPS, GES, GROPS, CRIF, GRIF, GLOR, BROPS, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO corresponde um processo que integra:
 - a) Listagem retirada da aplicação SADO onde conste a designação destes Grupos, os CB envolvidos, a data de mobilização e de desmobilização por CB, bem como a ocorrência ou ocorrências em que participaram, excluindo os veículos utilizados nas rendições - ANEXO H;
 - b) Ordem de Missão Terrestre ANEXO G;
 - c) Relatório de Missão, onde constem os elementos que integraram os Grupos, Brigadas ou Equipas de Reforço envolvidos ANEXO 1.
- 2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os processos integram ainda outros documentos que possam ser considerados necessários pelos CDOS ou pelo CNEPC.



- 3. Todos os documentos integrantes dos processos devem estar visados pelo CODIS e pelo COREPC.
- 4. Os processos são organizados por data e ficam arquivados nos CDOS e nos CREPC.
- 5. O montante é pago por períodos completos ou arredondados de 12 horas.
- 6. Os elementos de comando dos GRIF ou dos GROPS, no máximo de dois, auferem o montante correspondente ao CPO, aplicando-se a regra prevista no ponto anterior.
- 7. Os CODIS remetem os documentos referidos na alínea a) do ponto 1 ao CNEPC, que os valida com base no SADO, com vista ao processamento por parte da DNAR.

Artigo 52.º - Alimentação

- 1. Quando a alimentação for confecionada pelas ED, o processo é constituído por:
 - a) Originais das faturas/recibos, devidamente detalhados por tipo de refeição e quantidade fornecida (Pax);
 - b) Declarações emitidas pelas ED para os casos em que estas não estejam habilitadas a emitir fatura/recibo, devem ser devidamente detalhados por tipo de refeição e quantidade fornecida (Pax);
 - c) As declarações referidas na alínea anterior deverão ser acompanhadas de comprovativo de despesas, incluindo os recibos de donativos que a ED tenha emitido;
 - d) Os documentos comprovativos da despesa referida na alínea c), podem ter data anterior à da ocorrência, até ao limite de 30 dias.
- 2. O montante máximo a pagar por refeição confecionada ao abrigo das alíneas anteriores, será o que consta da tabela n.º 2 do Anexo B.
- Quando a alimentação não for confecionada pelas ED, o processo será constituído por cópias autenticadas no CDOS dos originais das faturas/recibos, emitidos pelas entidades fornecedoras das ED.
- 4. Quando a alimentação tenha sido fornecida a outras forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC), estas não podem imputar à ANEPC quaisquer encargos a esse título que correspondam a uma duplicação de despesa.

Artigo 53.º - Salários perdidos

- Os processos dos trabalhadores por conta de outrem são constituídos por cópias autenticadas dos recibos da entidade patronal, com a indicação da remuneração diária auferida e declaração dos valores não pagos por ausência ao trabalho resultante da participação em ocorrências de proteção e socorro, nos períodos registados no SADO;
- 2. Os processos dos trabalhadores por conta própria são constituídos pelos seguintes elementos:
 - a) Cópias autenticadas dos documentos comprovativos dos pagamentos dos encargos com a Segurança Social, relativos ao período de participação em ocorrências de proteção e socorro;
 - b) Documento do trabalhador com indicação do montante que pretende ver ressarcido.
- 3. A autenticação das cópias é efetuada pelo CDOS da área do CB, mediante a apresentação do original do documento.



4. Todos os documentos que constituem o processo devem estar assinados pelo Presidente da ED e visados pelo CODIS onde aquela se enquadra.

SECÇÃO II - Veículos e equipamentos

Artigo 54.º - Elementos do processo

Os processos são constituídos pelos seguintes elementos:

- a) RO e respetivo ANEXO I, devidamente assinados digitalmente;
- b) Cópia do protocolo do ANEXO L no caso dos GRUATA;
- c) Cópia do protocolo do ANEXO M no caso do SBA e SBSCLI;
- d) Orçamentos originais detalhados e assinados por quem tem competência financeira para o fazer pelas ED (aplicável apenas quando no momento da elaboração da listagem a despesa ainda não estiver documentada com fatura);
- e) Cópias autenticadas das faturas detalhadas recebidas das ED;
- f) Cópias dos recibos emitidos pelas ED, a anexar às despesas a que respeitam, relativos ao reembolso de despesa por parte da ANEPC;
- g) Cópias autenticadas no CDOS dos recibos relativos às faturas apresentadas como comprovativo de despesa;
- h) Os originais dos recibos referidos na alínea e) são entregues pelas ED no CDOS e posteriormente remetidos à DNAR;
- Os originais dos recibos referidos na alínea f) são apresentados pelas ED no CDOS, no prazo de 30 dias após o pagamento do apoio pela ANEPC. A não apresentação do recibo, no prazo indicado, implica a devolução aos cofres do Estado do montante recebido e não comprovado;
- j) Documento com indicação do prazo de garantia das reparações, quando aplicável;
- k) Relatórios de peritagem e dos processos de averiguações, quando aplicável.

Artigo 55.º - Procedimentos

- 1. As ED entregam no CDOS respetivo os originais dos documentos para comparticipação.
- 2. Os CODIS fazem a análise, seleção e validação da documentação apresentada pelas ED, supervisionam o seu registo no SADO e asseguram a organização do processo para arquivo no CDOS.
- 3. Os originais das despesas que após análise do CODIS forem consideradas não elegíveis devem ser devolvidas às ED com a fundamentação da sua não elegibilidade.
- 4. As listagens das despesas consideradas elegíveis, são submetidas para decisão superior.

Artigo 56.º - Reposição

1. Quando se trate de reposição de veículos resultante quer da perda total quer da reconversão da despesa de reparação de veículos, é obrigatória a entrega de uma proposta do Presidente da ED, onde conste uma declaração que refira:



- a) Se o veículo a abater, foi adquirido em estado novo ou usado, e neste último caso se foi objeto de transformação;
- O custo de aquisição, incluindo o da transformação se for esse o caso, juntando o respetivo documento de despesa;
- c) Leasing, doação, cedência ou outra forma de aquisição do veículo, com indicação do respetivo valor patrimonial.
- 2. No caso de uma doação ou cedência sem valor patrimonial atribuído, o valor a considerar será apurado por uma avaliação de mercado efetuada pela CT, para um veículo com a mesma idade e tipologia.
- 3. No caso de leasing, a percentagem a aplicar para comparticipação da ANEPC incidirá sobre o montante do veículo pago pela ED até à data do acidente, ou seja, sobre o encargo líquido do veículo, depois de abatidos os juros, os encargos com o contrato e outras despesas que onerem o citado contrato.
- 4. Nos casos previstos nos números anteriores e após parecer favorável do CODIS e de despacho de autorização do Presidente da ANEPC, conforme previsto, deverá ser apresentado pela ED o auto de abate do veículo que iria ser reparado, acompanhado do documento do Centro de Abate Automóvel, devidamente certificado, bem como o correspondente documento de anulação da matrícula.

Artigo 57.º - Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis devem ser igualmente objeto de processo devidamente organizado pelo CDOS incluindo, entre outros considerados necessários, os seguintes documentos:

- a) RO;
- b) Comunicação fundamentada da não elegibilidade efetuada à ED.

CAPÍTULO XI - Pagamento

Artigo 58.º - Regras gerais

- 1. A periodicidade para o pagamento das despesas deve preferencialmente assumir um caráter mensal.
- Os pagamentos das despesas com pessoal serão efetuados mediante o cumprimento do Quadro n.º
 1 do ANEXO C.
- 3. Para o pagamento das restantes despesas deverá ser apresentada fatura detalhada pela ED no respetivo CDOS, de acordo com a tramitação indicada no Quadro n.º 5 do ANEXO C.
- 4. A DNAR promove o pagamento às ED por transferência bancária dando nota da transferência aos CDOS.
- 5. Os CDOS inserem no SADO as faturas que para efeitos de pagamento substituem os orçamentos e informam a DNAR.
- 6. O pagamento das despesas com o pessoal prefere sobre qualquer outro pagamento relativo a despesas.



- 7. Todos os documentos de despesa devidamente autenticados, devem ficar arquivados no CDOS, com exceção dos referentes às despesas com a reposição de veículos e às despesas que resultem das situações especiais, que devem ser enviados à DNAR/DSRHF.
 - 8. Após o reembolso da despesa por parte da ANEPC, os CDOS devem apor nos originais dos documentos (fatura e recibo) emitidos pelos fornecedores, o carimbo infra, preenchendo os dados nele indicados, com a data e assinatura do CODIS, devidamente identificada por carimbo com nome e cargo desempenhado.

DECIR (ano)

Reembolsado pela

ANEPC
(valor) |
(DATA)

Artigo 59.º - Regras específicas

- 1. O processo relativo a despesas com combustíveis é constituído pelo ANEXO K a preencher pela DNAR a partir de mapas a retirar do SADO, cumpridos os procedimentos previstos no Quadro n.º 4 do ANEXO C.
- 2. Os processos relativos a despesas com o efetivo empenhado diariamente em CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO são constituídos por listagens datadas e assinadas pelo CODIS para efeitos de pagamento à ED.
- 3. Os processos relativos a despesas com as BAL devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 6 do ANEXO C.
- 4. Os processos relativos a despesas com veículos referentes aos GRUATA devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 7 do ANEXO C.

CAPÍTULO XII - Controlo

Artigo 60.º - Regras gerais

- 1. Os CODIS dão cumprimento ao determinado nas NOP/CNEPC e procedem ao acompanhamento permanente do pessoal do seu distrito integrado no DECIR.
- 2. Os prazos e a forma do controlo de despesa do Dispositivo são os indicados nos Quadros n.º 2 e 3 do ANEXO C.
- 3. É obrigatório o encerramento administrativo das ocorrências no prazo de 45 dias a contar do encerramento operacional. Essas ocorrências só podem ser reabertas para anexação de documentos e retificação de áreas ardidas.

Artigo 61.º - Despesas com pessoal

- 1. No caso de serem detetadas irregularidades:
 - a) A ISEPC, a DNB ou a estrutura operacional da ANEPC informam o Presidente da ED e o Comandante do CB onde está o pessoal integrado no dispositivo, para que procedam à sua regularização imediata;



- b) Em caso de deteção de irregularidade numa Equipa de Intervenção ou no Pessoal de Apoio (EI/PA), esta é suspensa, ficando igualmente suspenso o pagamento;
- c) A DNB ou a estrutura operacional da ANEPC informam a ISEPC que informa o Presidente da ANEPC, nas 48 horas seguintes à sua deteção, via correio eletrónico, indicando:
 - i. Caso a irregularidade tenha sido ultrapassada: a origem, a durabilidade que teve, as medidas adotadas e o seu parecer sobre a situação;
 - ii. Caso a irregularidade não tenha sido ultrapassada: a origem, data de início, motivo da não regularização e o seu parecer sobre a situação, com indicação sobre a eliminação da El/PA.
- 2. Nas despesas com CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO:
 - a) Os CODIS que formatam estas equipas cumprem o determinado nas NOP/CNEPC;
 - b) O controlo de movimentos, dos mapas de efetivos e dos pagamentos será efetuado a partir do módulo de grupos de reforço da aplicação SADO.
- 3. Os CB remetem aos CDOS uma listagem nominal devidamente assinada pelo Comandante do CB ou substituto legal com a composição das equipas a integrar as CROPS, os GROPS, as BROPS os CRIF, as GRIF, as BCIN, as GRUATA, as ERAS ou as EPCO conforme ANEXO G1.

Artigo 62.º - Despesas com alimentação

- O CODIS procede à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas ED, tendo por base os registos no SADO, aquando do fecho da ocorrência, e confirmados pelos ANEXOS 1 e 2 do RO do ANEXO J e os documentos de despesa apresentados.
- Quando as refeições fornecidas ultrapassem o número de operacionais registados no SADO no momento da sua requisição, a despesa deve ser justificada pelo Comandante das Operações de Socorro (COS) em funções nesse momento e validada pelo CODIS e pelo COREPC, que a submete a despacho do CONEPC.
- 3. No caso de o COS ser um elemento da EO (Estrutura Operacional da ANEPC), a despesa é justificada pelo COS e validada pelo CONEPC, que a submete a despacho do Presidente da ANEPC.
- 4. No caso de as refeições referidas nos n.ºs 2 e 3 ultrapassarem 10% do número de operacionais registados no SADO, no momento da sua requisição, após informação do CODIS, visada pelo CONEPC, deve o processo ser remetido à ISEPC, que procede, no prazo de 90 dias, à análise circunstanciada dos factos justificativos, que submete a despacho do Presidente da ANEPC.
- 5. Nos casos referidos no número anterior, o pagamento das refeições fornecidas que não ultrapassem o número de operacionais registados no SADO no momento da sua requisição, pode ser efetuado logo que validada a despesa, diferindo-se para momento posterior a decisão quanto à elegibilidade das despesas remanescentes.

Artigo 63.º - Despesas com veículos, materiais e equipamentos

- 1. Os CB fazem obrigatoriamente o registo fotográfico de todos os materiais e equipamentos destruídos ou danificados, o qual deve ser mantido pelo prazo de cinco anos pelas ED.
- 2. As ED devem enviar para os CDOS as fotografias digitais, em formato PDF, que retratem de forma efetiva o dano reportado, devidamente identificadas por ocorrência.
- 3. O CODIS deve proceder à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas ED, tendo por base os registos no SADO, aquando do fecho da ocorrência, e confirmados pelos ANEXOS 1 e 2



do RO do ANEXO J e os documentos de despesa apresentados.

- 4. A determinação da perda total de um veículo interveniente no combate aos incêndios rurais é proposta pelo CODIS territorialmente competente e a decisão é do Presidente da ANEPC, ouvida a CT prevista no Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho.
- 5. Os CODIS deverão propor superiormente, de forma fundamentada, a elaboração de peritagens, ou a instrução de processos de Inquérito.
- 6. O RO do ANEXO J deve cumprir a tramitação determinada na NOP n.º 9003/2014, de 8 de abril.

Artigo 64.º - Despesas com combustíveis

Nas despesas com combustíveis o controlo é efetuado pela DNAR a partir da aplicação SADO procedendo-se por esta via ao apuramento dos estornos e acréscimos.

CAPÍTULO XIII - Disposições finais

Artigo 65.º - Aplicação

As regras constantes da presente Diretiva Financeira são de aplicação e cumprimento obrigatórios sendo as ED os sujeitos passivos de financiamento.

Artigo 66.º - Reposição de Verbas

- Quando, na sequência de pagamentos efetuados pela ANEPC ao abrigo da presente Diretiva Financeira, subsistir a obrigação de alguma entidade detentora proceder à restituição de montantes indevidamente recebidos, tal reposição deve ocorrer, impreterivelmente, no prazo fixado pela ANEPC, salvo se for acordado entre as partes, mediante requerimento fundamentado, apresentado pela ED no mesmo prazo fixado para a reposição, um plano de reposição em prestações.
- A eventual reposição de montantes devidos em prestações não pode ir para além do ano económico, salvo se tiver sido iniciada no segundo semestre e o montante a repor excecionalmente o justificar.
- 3. Sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, se a ED não proceder à reposição atempada da totalidade do montante devido ou não apresentar, no mesmo prazo, plano de reposição em prestações ou, tendo-o requerido, este for rejeitado, a verba em causa é objeto de dedução, no primeiro pagamento de despesas extraordinárias, e nos subsequentes, caso aquele se revele insuficiente.

Artigo 67.º - Caducidade do direito à comparticipação

- 1. As entidades detentoras devem solicitar o reembolso das despesas elegíveis no prazo de 45 dias, após a data final da respetiva ocorrência no SADO, sob pena de caducidade.
- 2. O direito à comparticipação caduca, igualmente, no fim do prazo fixado pela ANEPC para a junção ao processo de elementos adicionais, sem que a entidade detentora entregue os elementos solicitados, por causa que lhe seja imputável.



CAPÍTULO XIV - Disposições Transitórias

Artigo 68.º - Despesas com pessoal, alimentação e reposição de salários perdidos no PONCoV

- Enquanto estiver ativo o Plano de Operações Nacional para o Coronavírus (COVID-19) (PONCOV) são elegíveis as despesas com pessoal, com alimentação e com reposição de salários perdidos dos Grupos de Reforço, bem como com a reserva de equipas de ambulâncias, que venham a ser acionados a nível de cada CDOS, ativadas pelo CONEPC, por solicitação dos CODIS.
- 2. Os montantes diários de comparticipação com o pessoal e com a alimentação são os indicados nas Tabelas n.º 1 e 2 do Anexo B.
- 3. O valor diário a considerar para o salário perdido será igual ao da remuneração diária não auferida.
- 4. As despesas previstas nos números anteriores só serão consideradas relativamente ao pessoal que estiver contabilizado na ocorrência constante do SADO, com o respetivo registo da hora de entrada e saída.
- 5. Às despesas referidas nos números anteriores aplicam-se as regras de organização do processo, pagamento e controlo previstos na Diretiva Financeira, com as necessárias adaptações.

Artigo 69.º - Despesas associadas a veículos no PONCoV

- 1. Enquanto estiver ativo o Plano de Operações Nacional para o Coronavírus (COVID-19) (PONCoV) são elegíveis as despesas com a reposição de veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do Anexo B e com a reparação de veículos, operacionais em consequência da sua utilização em ocorrências no âmbito do PONCoV, que venham a ser acionados a nível de cada CDOS, ativadas pelo CONEPC, por solicitação dos CODIS.
- 2. O intervalo de tempo elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.
- 3. Às despesas referidas nos números anteriores aplicam-se as regras de comparticipação, elegibilidade, organização do processo, pagamento e controlo previstos na Diretiva Financeira, com as necessárias adaptações.

Artigo 70.º - Outras despesas no âmbito do PONCoV

São elegíveis as despesas nas BAL, na sequência da receção de meios de reforço, realizadas com equipamentos de proteção individual, equipamentos de higienização, material de desinfeção de mãos e superfícies, bem como contratos de desinfeção, de modo a garantir o cumprimento das normas estabelecidas para minorar o risco de contágio e de propagação da doença COVID-19.

Artigo 71.º - Entrada em vigor

A presente diretiva entra em vigor no dia 15 de maio de 2022.



DISTRIBUIÇÃO

- 1. Para acionamento
 - a) Interno: Presidente, DNAR, DNB, ISEPC, CNEPC, CREPC e CDOS.
 - b) Externo: Presidentes das ED, Comandantes dos CB.
- 2. Para conhecimento
 - a) Interno: DNPGR, DDORI, DAJ, DCS, FEPC, Seção de Documentação e Arquivo.
 - b) Externo: GAB_MAI, GAB_SEPC, LBP.

LISTA DOS ANEXOS

A presente Diretiva compreende os seguintes anexos que dela são parte integrante:

- A Despesas Comparticipadas por Ocorrências e Dispositivos;
- B Tabelas de Comparticipação;
- C Prazos de Tramitação;
- D Mapa de Despesas com Equipas de Apoio Psicossocial;
- E Mapa de Despesas com Pessoal em Operações de Proteção e Socorro;
- E1 Mapa de Despesas OFOPE;
- F Mapa de Pagamento Base de Apoio Logístico;
- G ORMIS Ordem de Missão;
- G1 Ordem de Missão do Distrito;
- G2- Lista nominal meios do CB
- H Mapa de Apuramento de Despesas com Grupos de Reforço;
- I RELMIS Relatório de Missão
- J Relatório de Ocorrência:
- K Mapa de Combustíveis
- L Protocolo para enquadramento de pessoal e veículos a integrar os GRUATA;
- M Protocolo para enquadramento de pessoal e veículos a integrar no SBA e SBSLCI.



LISTA DE ACRÓNIMOS

ABSC Ambulância de Socorro

ABTD Ambulância de Transporte de Doentes

ABTM Ambulância de Transporte Múltiplo

AHBV Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários

ANEPC Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

BAL Base de Apoio Logístico

BCIN Brigada de Combate a Incêndios

BRED Brigada de Reforço Destacada

BROPS Brigada de Reforço para Operações de Proteção e Socorro

CB Corpos de Bombeiros

CCON Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS Comando Distrital de Operações de Socorro

CEAP Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial

CNEPC Comando Nacional de Emergências e Proteção Civil

CODIS Comandante Operacional Distrital

COREPC Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil

CONEPC Comandante Nacional de Emergências e Proteção Civil

COS Comandante das Operações de Socorro

CPO Comandante de Permanência às Operações

CREPC Comando Regional de Emergência e Proteção Civil

CRIF Companhia de Reforço para Incêndios Florestais

CROPS Companhia de Reforço para Operações de Proteção e Socorro

CT Comissão Técnica (Art.19º do Despacho n. º7316/2016 de 03/06)

DAJ Divisão de Apoio Jurídico

DCS Divisão de Comunicação e Sensibilização

DDORI Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais

DECIR Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais

DGEG Direção Geral de Energia e Geologia

DIC Divisão de Informática e Comunicações

DICSE Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela

DIOPS Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro

ISEPC Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil

DNB Direção Nacional de Bombeiros



DNPGR Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos

DNAR Direção Nacional de Administração de Recursos

DON Diretiva Operacional Nacional

DUC Documento Único de Circulação

EAE Estado de Alerta Especial

EAP Equipa de Apoio Psicossocial

ECIN Equipa de Combate a Incêndios

ECINR Equipa de Combate a Incêndios de Reforço

ED Entidade Detentora de Corpo de Bombeiros

El Equipa de Intervenção

ELAC Equipa Logística de Apoio ao Combate

EO Estrutura Operacional

EPCO Equipa de Posto de Comando Operacional

EQ-DICSE Equipa do Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro da Serra da Estrela

ERAS Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação

FEPC Força Especial de Proteção Civil

GCIF Grupo de Combate a Incêndios Florestais

GES Grupo de Evacuação Sanitária

GLOR Grupo Logístico de Reforço

GRIF Grupo de Reforço para Incêndios Florestais

GROPS Grupo de Reforço para Operações de Proteção e Socorro

GRUATA Grupo de Reforço em Ataque Ampliado

IPO Inspeção Periódica Obrigatória

LBP Liga dos Bombeiros Portugueses

NOP Norma Operacional Permanente

OFOPE Oficial de Operações de Emergência

OPAT Operador Auxiliar de telecomunicações

ORMIS Ordem de Missão

PA Pessoal de Apoio

PACMA Pessoal de Apoio ao Centro de Meios Aéreos

PAL Pessoal de Apoio Logístico

RO Relatório de Ocorrência

RELMIS Relatório de Missão

SADO Sistema de Apoio à Decisão Operacional

SALOC Sala de Operações e Comunicações



SBA Serviço de Brigada de Aeródromo

SBSLCI Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios.

SEPCC Secretária de Estado da Administração Interna

SIRESP Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal

TO Teatro de Operações

VALE Veículo de Apoio Logístico Especial

VCOC Veículo de Comando e Comunicações

VCOT Veículo de Comando Tático

VDTD Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes

VFCI Veículo Florestal de Combate a Incêndios

VLCI Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios

VRCI Veículo Rural de Combate a Incêndios

VTGC Veículo Tanque de Grande Capacidade

VTT Veículo Tanque Tático

VTTF Veículo Tanque Tático Florestal

VTTP Veículo Tático de Transporte de Pessoal

VTTR Veículo Tanque Tático Rural

VTTU Veículo Tanque Tático Urbano

VUCI Veículo Urbano de Combate a Incêndios



ANEXO A – Despesas Comparticipadas por ocorrências e dispositivos

TABELA 1 - Despesas Comparticipadas por dispositivos

Dispositivos		Pessoal	Veíd	ulos	Danos em	Alimontação	Salários	Combustívois	
Dispositivos	ocorrências	Pessoai	Reposição	Reparação	Equipamentos	Alimentação	Perdidos	Combustíveis	
Ocorrências DIOPS ou EAE Amarelo e superior 01JAN a 31DEC	DIOPS	Apenas nas situações descritas no artigo2º da DF, incluindo OFOPE e CPO ao CDOS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	De acordo com a tabela 2	
DECIR Níveis II, III, IV 15MAI a 15OUT	3101; 3103;3105; 3107; 3109; 3111; 9103; 9123; 4301* e 4309	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	De acordo com a tabela 2	
DECIR Nível I 16 OUT a 14 MAI	3101; 3103;3105; 3107; 3109; 3111; 9103; 9123; 4301* e 4309	Apenas nas situações descritas no nº2 do artigo3º da DF	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	De acordo com a tabela 2	
Dispositivos Especiais	De acordo com a situação/Evento	Durante o período de ativação	Durante o período de ativação	Durante o período de ativação	Durante o período de ativação	Durante o período de ativação	Não	De acordo com a tabela 2	



TABELA 2 – Ocorrências comparticipadas de Acordo com a NOP 3101/2019 para efeitos de calculo dos combustíveis.

Fenomenos Naturais	Incêndios Urbanos ou em Área Urbanizável	Incêndios em Equipamento e Produtos	Incêndios em Transportes	Acidentes	Acidentes industriais e tecnológicos	Incêndios Rurais	Incêndios em Detritos	Comprometi mento total ou parcial de segurança, serviços ou estruturas	Assistência em Saúde	Intervenção em conflitos legais	Assistência e Prevenção a atividades humanas	Operações	Estados de Alerta do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
Código	Código	Código	Código	Código	Código	Código	Código	Código	Código	Código	Código	Código	Código
operacional	operacional	operacional	operacional	operacional	operacional	operacional		operacional	operacional	operacional	operacional	operacional	operacional
1101	2101	2201	2301	2401	2501	3101	3201	3301	4101	4201	4301	9101	9910
1102	2102	2202	2302	2402	2502	3102	3202	3302	4111	4202	4302	9102	9920
1103	2103	2203	2303	2403	2503	3103	3203	3303	4112	4203	4305	9103	9930
1104	2104	2204	2304	2404	2504	3104	3204	3304	4113	4204	4306	9104	9940
1105	2105		2305	2405	2505	3105		3305	4114	4211	4307	9105	9999
1106	2106	-	2306	2406	2506	3106	1	3306		4212	4308	9106	•
1107	2107		2307	2407	2507	3107		3307		4215	4309	9107	
1108	2108		2308	2408	2508	3108		3308		4216	4310	9108	
1109	2109			2409	2509	3109	•	3309			4311	9109	
1110	2110			2410	2510	3110		3310			4312	9113	
1111	2111			2411	2511	3111		3311			4313	9114	
1112	2112			2412	2512	3112		3312			4317	9115	
1113	2113			2413	2513			3313			4318	9116	
1114	2114			2414	2514			3314			4321	9117	
1115	2115			2415	2515			3315			4322	9118	
1116	2116			2416	2516			3316			4325	9119	
1117	2117			2417	2517			3317			4326	9120	
1118	2118			2418	2518			3318			4327	9121	
1119	2119			2419	2519			3319			4328	9122	
1120	2120			2420	2520			3320			4329	9123	
1121	2121			2421				3321			4330	9124	
1122	2122			2422				3322			4331	9125	
1123	2123			2423				3323			4332		
1124	2124			2424				3324			4333		
1125	2125			2425				3325			4334		
1126	2126			2426				3326			4337		
	2127			2427				3327			4338		
	2128			2428				3328			4339		
	2129							3329			4340		
	2130]						3330				=	
		-						3331					
								3332					
								3333					
								3334					
								3335					
								3336					

3337 3338

ANEXO B – TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO

TABELA n.º 1- Montantes Diários a Abonar ao Pessoal

Pessoal	Diária em €
ECIN – Equipa de Combate a Incêndios	
ELAC — Equipa de Apoio Logístico ao Combate	
BCIN, GLOR, GES, CRIF, GRIF, GRUATA, EPCO, ERAS – bombeiros quadro ativo	
PAL – Pessoal de Apoio Logístico	-1-
EAP — Equipa de Apoio Psicossocial	61€
SBSLCI – Serviços Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios	
SBA - Serviço de Brigada de Aeródromo	
PACMA – Pessoal de Apoio aos Centros de Meios Aéreos	
OPAL- Operador Auxiliar de Apoio Logístico	
OPAT – Operador Auxiliar de Telecomunicações do CDOS	
CRIF, GRIF, GRUATA, EPCO – bombeiros quadro comando	
CPO – Comandante de Permanência às Operações	71€
CEAP – Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial	
OFOPE do CNEPC – Oficial de Operações e Emergência*	

^{*} Correspondente a um turno de 12 horas

TABELA n.º 2 - Montantes Diários a Comparticipar por Refeições

Refeições	Horas Padrão	Até ao valor máximo de Em €
Pequeno-Almoço*	07H00	
Lanche	17H00	2,75€
Reforço 1	02H00	
Reforço 2	05H00	
Almoço*	12H00	
Jantar*	19H00	10,00€

^{*}Até duas horas após a hora definida como hora padrão

TABELA n.º 3 – Materiais e Equipamentos

Equipamentos	Até ao valor máximo de Em € (s/iva)
Equipamento Sapador:	
Enxada-ancinho (Macleod)	83,00
Enxadão (Pulaski)	52,00
Foição	42,00
Pá Florestal	21,00
Ancinho	42,00
Ferramenta multiusos (Gorgui Mod 2)	158,00
Batedor/abafador de fita	59,00
Machado de um gume	50,00
Machado de dois gumes	61,00
Moto Serra:	
Motor térmico> 4Kw e corrente 500 mm	1 129,00
Mochila para transporte	40,00
Extintores:	:
Dorsais p/transporte de água capacidade <20 litros	168,00
Pó químico ABC – 6kg	27,00
Equipamento de Proteção Individual:	!
Capacete (Capacete + Óculos)	140,00
Capacete	90,00
Botas	150,00
Luvas	55,00
Óculos de Proteção	40,00
Fato de proteção florestal (calça)	60,00
Fato de proteção florestal (Dólmen)	90,00
Cogula	15,00
Máscaras Florestais	70,00
EPI Motosserra/ Perneiras	85,00
Camisola	20,00
Equipamento diverso:	•
Disjuntor C x D	145,00
Disjuntor B x C	176,00
Chave Storz C x D	7,00
Adaptador/redutor C x D	16,00

Abrigo Florestal (em caso de utilização para proteção do Bombeiro e devidamente justificada)	440,00
Pinga lume 5L.	245,00
Portátil de banda alta VHF (faixa dos 152-173 MHz), com 16 canais	270,00
Portátil SIRESP	770,00
MóvelSIRESP	1 100,00
Móvel de banda alta VHF (faixa dos 152 - 173 MHz), com 16 canais	525,00
Computador ou Tablet instalado emVeículo de Comando e inscrito na ficha de carga do veículo	500,00
GPS em Veículo de Comando inscrito na ficha de carga do veículo	250,00
Motobombas auxiliares:	
Flutuantes	1492,00
Auxiliar – de 1.650 l/min até 5 bar	2 800,00
Auxiliar – de 1.650 l/min até 10 bar	3 500,00
Auxiliar – de 1000 l/min até 5bar	660,00
Auxiliar – de 1000 l/min até 10 bar	3 000,00
Moto compressor de alta pressão	2 970,00
lluminação:	
Lanternas portáteis recarregáveis	165,00
Agulhetas:	
Agulheta Storz D, caudal mínimo <50 e máximo <250 l/min.	318,00
Agulheta Storz C, caudal até 500 l/min.	326,00
Mangueiras:	
Lance DN25 (20 metros/uniões Storz D)	99,00
Lance DN38 (20 metros/uniões Storz C)	121,00
Lance DN45 (20 metros/uniões Storz C)	138,00
Lance DN70 (20 metros/uniões Storz B)	217,00
Malote transporte mangueiras (2xDN25)	72,00
Equipamento diverso:	
União Storz D	9,00
União Storz C	10,00
União Storz B	18,00

TABELA n.º 4 – Comparticipação dos veículos

% de comparticipação dos veículos calculada com base nos valores constantes na Tabela 5	Determinação da Idade do Veículo a Abater- Aplicação da % sobre o tempo de vida útil previsto na Tabela 6	Veículo de Reposição - Regras a observar na idade do veículo a adquirir - % de incidência sobre a idade (1º registo) do veiculo a abater
100%	Até 25%	Novo
80%	26% a 50%	70%
60%	51% a 75%	70%
40%	75% a 100%	70%
20%	> à vida Útil	70% - Não podendo ultrapassar os anos de vida útil da tabela 6.

TABELA n.º 5 – Custo de referência dos veículos*

Veículos	Até ao valor máximo € (S/IVA)
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	154.000,00
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	154.000,00
VLCI - Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios - "MTC ≤ 3.500 Kg"	60.000,00
VLCI - Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	97.000,00
VCOT – Veículo de Comando Tático	46.000,00
VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade *	195.000,00
VTTU – Veículo Tanque Tático Urbano	149.000,00
VTTR/F – Veículo Tanque Tático Rural/Florestal 4x4	180.000,00
VTTR/F –Veículo Tanque Tático Rural/Floresta 6x6	205.000,00
VUCI– Veículo Urbano de Combate a Incêndios	234.000,00
VECI – Veículo Especial de Combate a Incêndios	288.000,00
VTTP- Veículo Tático de Transporte de Pessoal**	46.000,00
ABSC – Ambulância de Socorro	57.000,00
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	40.000,00
ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo	39.000,00
VDTD – Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes	32.000,00

^{*}Aplica-se ao VALE quando este for das mesmas características

^{**} Aplica-se ao VOPE quando este for das mesmas características

TABELA n.º 6 – Duração de referência dos veículos*

Veículos	Vida útil (anos)
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	20
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	20
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	20
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	20
VECI – Veículo Especial de Combate a Incêndios	25
VE** - Veículo Escada	30
VP** - Veículo Plataforma	30
VLSA – Veículo Ligeiro de Socorro e Assistência	25
VSAT – Veículo de Socorro e Assistência	25
VSAE – Veículo de Socorro e Assistência Especial	25
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	10
ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo	10
ABSC – Ambulância de Socorro	10
ABCI – Ambulância de Cuidados Intensivos	10
VDTD – Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes	10
VCOT – Veículo de Comando Tático	15
VCOC – Veículo de Comando e Comunicações	25
VPCC – Veículo de Planeamento Comando e Comunicações	25
VGEO – Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações	25
VPMT – Veículo de Proteção Multirriscos Tático	25
VPME – Veículo de Proteção Multirriscos Especial	25
VPMA – Veículo de Proteção Multirriscos e Ambiente	25
VTPT – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	15
VTPG – Veículo de Transporte de Pessoal Geral	15
VTTU – Veículo Tanque Urbano	25
VTTF – Veículo Tanque Florestal	25
VTTR – Veículo Tanque Rural	25
VALE – Veículo de Apoio Logístico Especial	25
VTGC – Veículo Tanque Grande Capacidade	25
VETA – Veículo com equipamento Técnico/Operacional de Apoio	25
VAPA – Veículo de Apoio Alimentar	25
VAME – Veículo de Apoio a Mergulhadores	25
VOPE – Veículo para Operações Especificas	25
ERST – Embarcações de Reconhecimento, Socorro e Transporte	20
BRTP – Barco de Reconhecimento e Transporte Pneumático	15
BRTS - Barco de Reconhecimento e Transporte Semirrígido	15
BSRP – Barco de Socorro e Resgate Pneumático	15
BSRS – Barco de Socorro e Resgate Semirrígido	15
LTG – Lancha de Transporte Geral	20
MRSA – Mota de Reconhecimento e Salvamento Aquático	15
VSG – Veículo de Serviço Geral	15

TABELA n.º 7 - Valores a Pagar com Veículos – GRUATA, BRED, SBA e SBSLCI.

1. Valores por veículo referentes aos GRUATA (Grupo Reforço em Ataque Ampliado)

Veículos	Valor Mensal € Veículo	n.º veículos	Valor mensal € GRUATA	Valor Trimestral € GRUATA
VCOT	300,00	2	600,00	1.800,00
VTTP	300,00	1	300,00	900,00
VFCI	800,00	4	3.200,00	9.600,00
VTT	500,00	2	1.000,00	3.000,00
ABSC	300,00	1	300,00	900,00
Totais	-	10	5.400,00	16.200,00

2. Valores por veículo referentes às BRED (Brigada de Reforço Destacada)

Veículos	Valor Mensal € Veículo	n.º veículos	Valor Mensal € BREDA	Valor Trimestral € BREDA
VCOT	300,00	1	300,00	900,00
VFCI	800,00	2	1.600,00	4.800,00
VTT	500,00	1	500,00	1.500,00
VTPG ou similar	100,00	1	100,00	300,00
Totais	-	5	2.500,00	7.500,00

3. Valores referentes ao SBA e SBSLCI

Veículos	Valor Dia €
Veículo de acordo com o Regulamento nº 401/2017	10,00

TABELA n.º 8 – Consumos de referência por tipologia de veículo

Veículos	Consumo Horário (L/hora)	Consumo Quilométrico (L/100 km)
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	7	18
VFCI/VRCI- Veículo Florestal/Rural de Combate a Incêndios	11	32
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	11	32
VECI – Veículo Especial de Combate a Incêndios	12	37
VE** - Veículo Escada	10	30
VP** - Veículo Plataforma	10	30
VLSA – Veículo Ligeiro de Socorro e Assistência	-	12
VSAT – Veículo de Socorro e Assistência	7	25
VSAE – Veículo de Socorro e Assistência Especial	11	32
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	-	13
ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo	-	13
ABSC – Ambulância de Socorro	-	14
ABCI – Ambulância de Cuidados Intensivos	-	14
VDTD – Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes	-	8
VCOT – Veículo de Comando Tático	-	15
VCOC – Veículo de Comando e Comunicações	-	18
VPCC – Veículo de Planeamento Comando e Comunicações	-	30
VGEO – Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações	-	40
VPMT – Veículo de Proteção Multirriscos Tático	_	18
VPME – Veículo de Proteção Multirriscos Especial	_	25
VPMA – Veículo de Proteção Multirriscos e Ambiente	_	32
VTPT – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	_	15
VTPG – Veículo de Transporte de Pessoal Geral	_	13
VTTU – Veículo Tanque Urbano	11	33
VTTF/R– Veículo Tanque Florestal/Rural	11	33
VALE – Veículo de Apoio Logístico Especial	12	50
VTGC – Veículo Tanque Grande Capacidade	12	50
VETA – Veículo com equipamento Técnico/Operacional de Apoio	-	25
VAPA – Veículo de Apoio Alimentar	_	18
VAME – Veículo de Apoio a Mergulhadores	_	18
VOPE – Veículo para Operações Especificas	6	15
ERST – Embarcações de Reconhecimento, Socorro e Transporte	15	_
BRTP – Barco de Reconhecimento e Transporte Pneumático	11	_
BRTS - Barco de Reconhecimento e Transporte Friedmatico	11	
BSRP – Barco de Socorro e Resgate Pneumático	15	_
BSRS – Barco de Socorro e Resgate Friedmatico	15	_
	 	_
LTG – Lancha de Transporte Geral MRSA – Mota de Reconhecimento e Salvamento Aquático	15 15	-
	 	-
VSG – Veículo de Serviço Geral MTGD – Moto Bomba Grande Débito	10	8
	10	-
MTBB – Moto Bomba	5	-
GGP – Gerador Pesado (Igual ou superior a 15 KW)	10	-
GGM - Gerador Médio (Entre 5 e 14 KW)	8	-
GGL – Gerador Ligeiro (Até 5 KW)	5	-
UNEM - Unidade Energética	5	-
MTRS – Motosserra	3	_

TABELA n.º 9 – Valor a pagar às ED pelas equipas especializadas PONCOV

Equipas especializadas - PONCOV	Valor Dia € por veículo
Veículos afetos a equipas especializadas	85,00

TABELA n.º 10 – Valor da comparticipação às ED para sustentação logística às ECIN e ELAC

Comparticipação às ED	Valor Dia € ECIN	Valor Dia € elac
Por cada ECIN e ELAC do próprio Corpo de Bombeiros baseados nas respetivas instalações.	5,00	2,00
Por cada ECIN e ELAC, integrantes de Brigadas de Reforço Destacadas acolhidas.	5,00	2,00

ANEXO C – PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

QUADRO n.º 1 - Pagamento – Despesas com Pessoal

Quando	Quem	O quê		
No 1.º dia de	Comandante	Confirma ao CDOS, o dispositivo conforme PLANOP		
constituição das El	do CB	Commina ao CDOS, o dispositivo comornie PLANOP		
		O CODIS valida as declarações recebidas dos CB e elabora o anexo		
Até ao dia 15	CODIS e COREPC	E/E1 e remete ao COREPC para visar e remeter ao CONEPC.		
Atc do did 15		O CONEPC valida o anexo E/E1 quanto ao dispositivo e remete-o à		
		DNAR/DSRHF para pagamento		
Até ao final do mês	DNAR/DSRH	Valida o Anexo E/E1 quanto à despesa, paga diretamente à ED e dá		
Ate ao ililai do illes	F	conhecimento ao CONEPC, COREPC e CODIS.		

QUADRO n.º 2 - Faltas – Despesas com Pessoal

Quando	Quem	O quê		
Até5.ºdiaútildomês seguinte	Comandante do CB	Entrega no CDOS para arquivo no respetivo processo, declaração de cumprimento do DECIR, ou declaração com as faltas do DECIR do mês anterior.		
Até ao dia 12	CODIS	Enviam ao COREPC por e-mail um quadro com as faltas verificadas por tipo de pessoal, relativamente ao efetivo pago no mês anterior.		
Até ao dia 15	COREPC	Visa o mapa recebido dos CODIS e remete-os ao CONEPC, que visa e remete para a DNAR/DSRHF, dando conhecimento das faltas apuradas por CB e Distrito.		
Até ao dia 20	DNAR/DSRH F	Procede às correspondentes deduções nos pagamentos a fazer.		

QUADRO n.º 3 - Acertos - Despesas com Pessoal

Quando Quem		O quê	
A 30 de setembro	Comandante do CB	Se não integram o DECIR em outubro.	
A 15 de outubro	Comandante do CB	Se integram o DECIR em outubro	

QUADRO n.º 4 - Pagamento - Despesas com Combustíveis

Quando	Quem	O quê		
Até ao dia 15 do mês	ED	Envia aos CDOS os mapas de estornos e acréscimos.		
seguinte ao do consumo	ED	Envia aos CDO3 os mapas de estornos e acrescimos.		
		Lança na aplicação SADO os dados dos mapas de estornos e		
Até ao dia 20	CDOS	acréscimos recebidos das ED – Notificação do alerta no dia 19 sobre		
		o encerramento do mês a 20, a emitir pelo SADO		
Até ao dia 21	DNAR/DSRH	Fecho automático do mês para apuramento dos combustíveis -		
Ate ao dia 21	F	SADO		
Mensalmente	DNAR/DSRH F	Pagamento à ED dos combustíveis apurados		

QUADRO n.º 5 - Pagamento – Outras Despesas

(Reposição e Reparação de Veículos, Danos em Equipamento, Alimentação e Salários Perdidos)

Quando	Quem	O quê		
Até ao dia 30 do mês seguinteaodaocorrência	ED	Envia ao CDOS os documentos de despesa (orçamento/fatura)		
Até ao dia 10 mês seguinte	CDOS	Insere no SADO todos os elementos e documentos de suporte a despesas com operações de Proteção e Socorro		
Até ao final do mês DNAR/DSRH F		A DNAR valida as despesas constantes do SADO, extrai o respetivo mapa, paga diretamente às ED e envia cópia ao CODIS para arquivo no processo do CDOS		

Para as ocorrências no período de 01 a 15 de outubro — DECIR

Quando	Quem	O quê		
Até ao dia 300UT	ED	Envia aos CDOS os documentos de despesa (orçamento/fatura).		
Até ao dia 10 mês	CDOS	Insere no SADO todos os elementos e documentos de suporte às		
seguinte	CDOS	despesas com operações de proteção e socorro.		
	DNAR/DSRH	A DNAR valida as despesas constantes do SADO, extrai o respetivo		
Até ao final do mês	DINAK/D3KH	mapa, paga diretamente às ED e envia cópia ao CODIS para arquivo		
	Г	no processo do CDOS.		

QUADRO n.º 6 - Pagamento – Despesas com as Base de Apoio Logístico

Quando	Quem	O quê			
Semanalmente, todas as	A ED que	Envia ao CDOS os documentos de despesa relativos às ocorrências			
terças feiras	detém a BAL	fechadas até às 24h do dia anterior ao do envio			
Até ao 5º dia útil após a receção dos documentos	CDOS	Elabora e confere o mapa da despesa apresentada e remete para o CNEPC			
Até ao 5º dia útil após a receção dos Mapas	CNEPC	Valida os mapas e remete para a DNAR/DSRHF para pagamento			
Até ao 5º dia útil após a receção dos Mapas	DNAR/DSRHF	Valida o mapa e processa o pagamento.			

QUADRO n.º 7 - Pagamento – Despesas com Veículos referentes a GRUATAS e BRED

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 20JUL	A ED	Envia ao CDOS o protocolo autenticado, elaborado conforme
		modelo constante do ANEXO L (GRUATA) ou ANEXO N (BREDA)
Até ao 5º dia útil		
após a receção dos	CDOS	Confere a organização do processo e remete para o CNEPC.
documentos		
Até ao 5º dia útil		Confere o cumprimento dos requisitos técnicos dos veículos
após a receção dos	CNEPC	protocolados e envia o processo ao Presidente para assinatura do
documentos		protocolo
Até ao 5º dia útil		Envis cánia se CODIS e promove e processemente de pagamente
após a receção dos	DNAR/DSRHF	Envia cópia ao CODIS e promove o processamento do pagamento
Mapas		mensal.

QUADRO n.º 8 - Pagamento – Despesas com Veículos referentes ao SBA e SBSLCI

Quando	Quem	O quê		
Até ao dia 05MAI	A ED	Envia ao CDOS o protocolo autenticado, elaborado conforme		
		modelo constante do ANEXO M		
Até ao 5º dia útil				
após a receção dos	CDOS	Confere a organização do processo e remete para o CNEPC.		
documentos				
Até ao 5º dia útil		Confere o cumprimento dos requisitos técnicos dos veículos		
após a receção dos	CNEPC	protocolados e envia o processo ao Presidente para assinatura do		
documentos		protocolo		
Até ao 5º dia útil		Envis cánia sa CODIC a promova a processamento de pagamento		
após a receção dos	DNAR/DSRHF	Envia cópia ao CODIS e promove o processamento do pagamento		
Mapas		mensal.		

ANEXO D – Mapa de Despesas com Equipas de Apoio Psicossocial

		Ano
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	ANEXO D – Mapa de despesa com Equipas de Apoio Psicossocial	

Tipo de Mapa	Dispositivo	Mês	Nível de Empenhamento Operacional	Confirmo O Chefe da DSSES	valido A Diretora da DSSES	Valido O DNB

Distrito	СВ	Bomb	de		nta	Total de	Total CB (Comparticipar)
		EAPS	CEAPS	Inicio	Fim	dias	` ' ' '
TOTAL GERAL							

Anexo E - Mapa de Despesa com Pessoal em Op. de Proteção e Socorro

		Ano
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	Anexo E – Mapa de Despesas com Pessoal em Operações de Proteção e Socorro	

Tipo de Mapa	Dispositivo	Mês	Nível de Empenhamento Operacional	Confirmo O CODIS	Confirmo O COREPC

						Nº (le Bombei	iros				Da	ıta	Contor	Total	Deve preencher o		Comparticinar
Corpo de Bombeiros	ECIN	ELAC	ERAS	OPAT	OPAL	OPAT- CMA	OPAC	SBA/ SBSLCI	Disp. Especial	СРО	Motoris ta	Inicio	Fim	Contar ½ dias ?	Total dias	campo tipo de mapa	Total por CB	Comparticipar ou deduzir
Totais Gerais																		

Valido

O CNEPC

ANEXO E1 – Mapa de Despesas OFOPE

		Ano
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	Anexo E1 - Mapa de Despesas OFOPE	

Tipo de Mapa	Dispositivo	Mês	Confirmo O CNEPC	Valido O CONEPC

		Data			
СВ	N.º de Bombeiros	Início	Fim	Total Dias	Total a Comparticipar

ANEXO F – Mapa de Pagamento Base de Apoio Logístico

		CDOS	ANO
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	Anexo F - Mapa de Pagamento - Base de Apoio Logístico		

ORMIS Nº			
Grupo	Origem	GDH Chegada	
Ocorrência	Destino	GDH Saída	

DADO	OS DO G	GRUPO		1						REFEIÇÕES FORNECIDAS										Combustível Fornecido (litros)				Outras			
						D	IA					D	NΑ						DI	Α							Despesas
Corpo de Bombeiros	Veículo	Matrícula	Guarnição	PA	AL	LA	JT	R1	R2	PA	AL	LA	A JT	R1	R2	PA		AL I	LA	JT	R1	R2	Gasóleo	Gasolina	Mistura	AdBlue	
ТОТ																											
AL																											

Tipo de Despesa	Quantidade	Valor Unit. €	Custo Parcial €
Pq. Almoço (PA) +			
Reforço (R1 + R2)			
Almoço (AL)			
Lanche (LA)			
Jantar (JT)			
Gasóleo			
Gasolina			
Mistura			
AdBlue			
Outras Despesas			
Custo Total do Movi	mento		

O Comandante Do CB	Conferido O CODIS	Validado O COREPC	Validado O CONEPC

ANEXO G – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO

										Orde	m de N	Missão do Distrito
	AUTORIDADE NACIO DE EMERGÊNCIA E PRO	DNAL TEÇÃO CIVIL		ANEXO G – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO				N.º Sequencial		Missao do Distrito		
Caracterizaç	ão da Situação										•	
	Nº de Ocorrêno	ia				Da	ata do Pedio	do				
						•						
Missão	io Atribuída											
Chefe de Gru	upo											
Entidade			Nº Mec		Contacto					Cargo		
Nome				•			ı	D Siresp				
Meios									•			
	Entic	lades			Mei	ios				Guar	nição	
				1			L					
Local Destin	20											
Local Destill									Fun	cão		
Ponto de T	Transito			Ponto de Contacto	•				Cont			
	Responsável pe	la Mobilização			SALOC	CNOS/AFOPE					CDC)S
Nom	ne Legível			Nome Legível					Recebido	em GDH		
Fu	unção			Nome regive					Po	or		

ANEXO G1 – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO DO DISTRITO

Função

						Ordem de Missão do Distrito					
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL		ANEXO G – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO DO DISTRITO				0	Nº Seque	ncial			
Caracterização da Situação											
Distrito que Disponibiliza Meios						Dat	ta de inic	cio de Missão			
Data do Pedido							Nº de O	corrência			
Chefe de Grupo											
Entidade	Nº Mec.			Contacto					Cargo		
Nome								ID Siresp			
Ponto de Concentração						,					
Local					Coorden	adas					
Distrito de Receção											
Distrito que Recebe Meios						Dat	ta de inic	cio de Missão			
Ponto de Contacto							Con	tactos			
Meios											
Entidades				Meios					Guarni	ção	
Responsável pela Mobilização			SALO	OC CNOS/AFC)PE				CDO	S	
Nome Legível								Recebido em G	iDH		
	Nome	Legível									

Por

ANEXO G2 – Listagem Nominal Meios do CB



ANEXO G2 – Listagem Nominal Meios do CB

Ordem de N	Aissão do
Distr	ito
Nō	
Cognopoial	

Interve	enção
GDH Acionamento	Local de Intervenção (Concelho/ Distrito)

		V	'eículo		
СВ	Meio	ISSI SIRESP (móvel)	GDH Saída Quartel	GDH local concentração	GDH no TO

	Chefe de Equipa											
ID	Categoria	Nome	ISSI SIRESP (móvel)	Telefone								
01												
02												
03												
04												

	Equipa (incluir o Chefe de Equipa)									
ID	Nº Mec.	Categoria	Nome	SitDisp	Rende (ID)	GDH				
				(E/N/S/G)		Saída	Chegada			
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
80										
09										
10										
11										
12										
13										
SitDis	p = Situação	no Dispositi	vo E = Escalado N = Não Es	calado S = Su	bstituído G	= GRUATA				

	O Comandante do Corp	o de Bombeiros	
Data:	de	de	

ANEXO H – Mapa de apuramento de Despesa com Grupos de Reforço

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
DE EMERGENCIA E PROTEÇÃO CIVIL

	ANO
ANEXO H – Mapa de apuramento de Despesa com Grupos de Reforço	

Data Início d	a Missão:			Grupo de Refo	rço				Missão Prin	nária Atribuída	
Data Fim da	Missão:										
Duração Tota	al:										
Ocorrências:											
NMEC	Nome	C	В	Categoria / Cargo	Início Atividad e	Rendição	Fim Atividad e	Tota I Dias	Situação	Função	Valor a Pagar

Distrito	Entidade Detentora	Total Elementos (por Entidade)	Valor a Pagar à ED
		*	-
TOTAL			

O Comandante Distrital	O Comandante Regional	O Comandante Nacional			
Data:	Data:/	Data:/			

ANEXO I - Relatório de Missão (RELMIS)



ANEXO I – relatório de Missão (RELMIS)

Ordem de Missão do							
Distr	ito						
Nº							
Seguencial							

Tipologia	GDH Mobilização	GDH Desmobilização	CDOS Origem	CDOS Destino
Descrição da Missão				
Comando				

Comando												
Entidade	Nº Mec.	Nome	Cargo	GDH inicio	GDH Fim	Situação (E/NE/Subs/Gruata)						

Recursos Huma	Recursos Humanos												
Entidade	Nº Mec.	Nome	Cargo	GDH inicio GDH Fim		Situação (E/NE/Subs/Gruata)							

Vitimas					
Nº	Entidade	No	Nome	Gravidade	data
Ocorrência		Mecanográfico			
Danos Pessoais					

Meios Aéreos					
Distrito	Entidade	Meio	Matricula	GDH Inicio	GDH Fim

Danos		
Data:	Nº Ocorrência:	
Descrição dos danos		
em equipamentos e		
veículos		



ANEXO I - Relatório de Missão (RELMIS) - Página 2

Alimentação										
Data	P.,	۹.	Almoço	Lanche	nche Jant		ntar Ref		2º Reforço	
Combustíveis	·		·							
Data	Entidade	2	Meio	Entidade Abastecedora		Combust		Litros	Valor	
Desenvolvimento	da Missão									
Ocorrência		ata pacho	Chegada ao TO	Localid	ade	Freg	guesia		Distrito	
Trabalhos Desenv	olvidos									
Data:					Nº Ocorrência:			ència:		
Descrição sum trabalho desen										
Constrangimentos										
Data:						Nº (Ocorré	ència:		
Constrangime anomalias Ident Durante a Mi	ificadas									
Outras Informaçõ	es									
Data:						Nº (Ocorré	ència:		
Outras Informa Relevantes										
Assinaturas										
Nome:		No	ome:	No	ome:			Nome:		
		Fui	Função: Fu			Função:			Função:	



ANEXO J - Relatório de Ocorrência

Corpo de Bombeiros

	DE EMERG	ENGINE PROTE	ÇÃO CIVIL											
									,					
	Data				AA						Oc	orrência		
		C.B.							N°					
	CD										S			
ÇÃ					Classificação	da	Ocorrência	a						
Š														
IDENTIFICAÇÃO		Alerta								Localiz	zação			
DEN	Hora			Saída do Quartel				⊢	Localização	\perp				
=	Via				gada ao TO			⊢	Coordenadas	Lo	n		Lat	
	Efetuado por Telefone nº				a do TO resso ao Quartel			⊢	Freguesia Concelho	+				
	Outra Referência				ação da Intervenção			⊢	Distrito	+				
		'			Meios do Cor	ро	de Bombeir	os						
	Veículos	Chefe Equ	ijpa		Guarniç	ão				N° B	ombeiros	Km	Horas Bomba	
		-			(N° Mecanog	ráfic	co)							
			_											
	<u> </u>		_											
			_											
			\neg											
		TOTALS												
	Outros Meios/ Entidades													
			C. I		Outros Me	los	/ Entidades				A. P. C.			
S	No	me	C. I	B. Veículos Operacionais			Nome					ículos	Operacionais	
MEIOS ENVOLVIDOS			_	Teledios	Орегистопия	Н	GNR		Ttome		10.	cuios	орегистопия	
\Q			\neg			1	PSP							
E S						1	PJ							
OS						П	Forças Ar	rma	adas					
Σ						H	SF							
			-			H	INCH							
			\neg			1								
	TOTAIS]	TOTA	AIS	•					
			Meios A	éreos		1				Ou	tros Meios			
		dade		Tipo	Operacionais	1			Tipo		Quai	ntidade	Operacionais	
	ANEPC					H	Máquina d							
	Força Aérea Afocelca		-			H	Máquina /				_			
	Aioceica		\dashv			H	Gruas	, oe	-		+			
		Re	cursos 7	Técnicos			Reboques							
	GAUF					1 I	Limpa Ne	eve	s					
	Mergulhadores					ļΙ								
	Eq. Psicossocial.		\rightarrow			H		_			+			
	TOTAIS		$\overline{}$			H	TOT	TAI	IS		+			
				COS				Г		Entir	lades Pres	onter re	PCO	
00	COS Categoria/ Função Nome Entidade							H		unção		entes no	Nome	

0		DANOS CAUSAD	DANOS CAUSADOS VITIMA						IMAS				INCÊNDIOS RURAIS		
EFEITOS DO SINISTRO		(Infraestruturas, Vias Comunic	ação, etc.)				Leves	Gra	ives	Mortos		Espécies	Área Estimada		
Z					Bombeiros						ı	Pinheiro	ha		
OS					Outros APC						E	Eucalipto	ha		
SD					Civis						-	Mato	ha		
2					TOTAIS						<u> </u>	∆gricola	ha		
₩.						DES	ALOJ	ADOS			\vdash	T0711	ha		
				L								TOTAL	ha		
				DI	SCRIÇÃO D	A OCOR	RÊNC	IA.							
(Caracterização, Evolução, Meteorologia Associada, etc.)															
				DESCRIÇ	O DO TRAI	BALHO D	ESEN	VOLVID	0						
Emp	dos, Téc enhame Meios, e	ento													
						DANOS									
		Descrição	da Origem	do Incident	ente Consequê				nsequênci	as do l	Incidente				
IRIOS	Veículos														
N															
ENCARGOS EXTRAORDINÁRIOS	Equipamento														
N N					DEEELCÕ	ES FORN	ECID	AS							
_		Refeições	I° Dia	2° Dia	3° Dia	4º Dia	_	5° Dia	6° Dia	7° [Dia	8° Dia	TOTAL		
	Peg	uenos-Almoços			J J.		-		, 510						
	-	noços					\pm								
	_	ches					\perp								
	_	tares					+			+	_				
	Refe	orços TOTAIS					+			+			 		
	_	TOTAIS													
		Anexos ao R. O.				sável pelo	Relat					to do Cmd			
		espesas Extraordinárias)		c	ategoria	N°		Rúbi	rica		Data		Rúbrica		
Ane:		oc. Estorno)	+												
Jud	. 03									ı					
Entrada no CDOS					Lançado				Re	servado a	o Con	nandante D	istrital		

Data

O Operador

Data

O Operador

ANEXO 1 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS



Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil Comando Distrital de Operações de Socorro de _____

				Anexo 1	1 – Despes	as Extra	ordin	árias					
Corno de Ro	mheiro	2		Nº Ocorrên	ıcia	CDOS				Data			
corpo de bo	Corpo de Bombeiros		Nº OCOTTETICIA					.003				Data	
Salários Perdidos													
Data D	Оос			Entidade			[Doc.			'	Valor	
										<u> </u>			
						ntação							
Entidade			Fatu	ıra	Re	ecibo		Decl	aração)		Valor	
					Veíd	culos							
Tipo	Mat	ricula En		Entidade	Entidade Nº [Orçamento			Fatura		Valor	
					Equipa	mentos							
Tipo)			Entidade	Entidade Nº Doc.			Doc.			,	Valor	
0.00	mandar	nte			A Câmara	a/Direcã	n			Entra	ıda no	CDOS	
					71 Camar	a, Direça				Little	144 110		
Data/ Data/ Data/													
				Λ	Preencho	r nelo C	200						
Lança	do			A		r pelo CDOS vações				CODIS			
,													
Data/										Data		/	

ANEXO 2- COMBUSTÍVEIS - DOCUMENTO DE ESTORNO



Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil Comando Distrital de Operações de Socorro de _____

Anovo 2	- Combustíveis –	Documento de	Ectorno

Corpo de Bombeiros	№ Ocorrência	CDOS	Data

Veículos									
Corpo de	Bombeiros	Ve	eículo		Combustíveis				
Nº Op	Nome	Tipo	Matrícula	Gasóleo	Gasolina	Mistura	AdBlue	Observações	

O Comandante	A Câmara/Direção	Entrada no CDOS
Data/	Data/	Data/

A Preencher pelo CDOS						
Lançado	Observações	CODIS				
Data/		Data//				

Anexo K - Mapa de Combustíveis



Entidade	Gasóleo (€)	Mistur a	Gasolin a (€)	AdBlue (€)	Estorno a Pagar	Estorno a Receber	Valor a Receber	Valor a Pagar	Valor Pago
TOTAL									



ANEXO L – Protocolo para o enquadramento de pessoal e veículos destinados a integrar o grupo de ataque ampliado (GRUATA

PROTOCOLO

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEICULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUPO DE ATAQUE AMPLIADO (GRUATA)

	TDE.
- 1/1	IKF:
,	

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por ANEPC;
E
pessoa coletiva n.º, com sede na, representado pelo seu Presidente,, com legitimidade e poderes para o ato, enquanto Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros (CB), doravante designado por ED;

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES, E CONSIDERANDO QUE:

- a) Encontrando-se já consolidada a operacionalidade do ataque inicial em incêndios rurais, o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) para o ano de......., aprovado pela Diretiva Operacional (DON) nº 2, veio definir o ataque ampliado terrestre a incêndios rurais, impondo, particularmente, a articulação e composição das forças de reforço em ataque ampliado, de modo a conseguir-se um padrão de organização e intervenção capazes de corresponder ao desafio de combate a incêndios rurais de grande envergadura;
- b) A constituição de Grupos de Reforço de Ataque Ampliado (GRUATA) surge da necessidade de constituir um dispositivo permanente, à ordem do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC) da ANEPC, para intervenção estruturada em ataque ampliado a incêndios rurais;
- c) As capacidades modulares de comando e intervenção destes grupos, associadas a um conjunto de premissas, nas áreas da formação, caraterísticas dos equipamentos, autonomia e capacidade de reação, serão condições exigidas para a garantia de uma qualquer intervenção de alto nível em ataque ampliado a incêndios rurais;
- d) Neste sentido, encontram-se reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento dos GRUATA, enquanto grupos estruturais resultantes de um processo de seleção e contratualização com uma ou várias entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sustentação destes GRUATA e assumindo a ANEPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;
- e) Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (Lei



Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil);

É livremente estabelecido o presente PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUATA, doravante designado por PROTOCOLO, que as PARTES, mutuamente, aceitam e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

CLÁUSULA SEGUNDA

(Meios e recursos)

- 1. A ED, compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas neste PROTOCOLO, os seguintes veículos:
 - a) Um/dois V...00 (Comando Tático VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios VFCI, Tanque VTT), com a(s) matrícula(s)- e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da ED;
- 2. A ED, designa, desde já, o(s) V...00, com a matrícula-...., como veículo de substituição do(s) constante(s) do número anterior.
- 4. A ED de garante a disponibilização, em qualquer TO em território de Portugal continental, dos veículos identificados nos números 1 e 2, bem como a respetiva guarnição, com a missão exclusiva de integrar o GRUATA, à ordem do CNEPC da ANEPC, cumprindo todos os requisitos e critérios operacionais estabelecidos na NOP n.º 2202 ou em outra que, entretanto, a venha substituir/alterar.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Meios humanos/Guarnição)

- 1. Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os bombeiros que integram o GRUATA devem reunir as seguintes condições:
 - a) Pertencerem ao quadro ativo do Corpo de Bombeiros na situação de atividade no quadro;
 - b) Constarem obrigatoriamente da apólice de acidentes pessoais do Corpo de Bombeiros.
- 2. Para todos os devidos e legais efeitos, as funções exercidas pelos bombeiros, enquanto elementos integrantes do GRUATA, consideram-se atividade operacional no desempenho de funções de bombeiro e no exercício exclusivo das missões do Corpo de Bombeiros a que pertence, incluindo, mas não limitando, para efeitos da apólice de seguro referida na alínea b) do número anterior e para efeitos disciplinares.

CLÁUSULA QUARTA

(Meios técnicos/Veículos)

Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os veículos pertencentes às Entidades Detentoras de Bombeiros, que constituem o GRUATA devem obedecer as seguintes condições:

- a) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
- b) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Terem a inspeção periódica obrigatória, durante o período de tempo que integram o GRUATA, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA

(Encargos financeiros)

1. A ANEPC assume a obrigação de proceder ao pagamento à ED, _______, por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela infra, de forma a garantir a disponibilidade dos meios e o cumprimento dos critérios operacionais para a intervenção do GRUATA.

Tipologia dos Veículos	Valor Mensal/Veiculo (€)
VCOT – Veículo de Comando Tático	300,00
VTPT – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	300,00
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	800,00
VTT – Veículo Tanque Tático	500,00



ABSC – Ambulância de Socorro	300,00
------------------------------	--------

CLÁUSULA QUINTA

	Vigência		
O presente Protocolo tem início na data da sua	a assinatura e vigora até	de	de 20
Este Protocolo, composto por 2 (duas) página posse de cada um dos outorgantes e dele f, composto por x (extenso) pági	azendo parte integrante o	·	•
(Local),de	de		
A PRIMEIRA OUTORGANTE	A SEGUNDA (OUTORGANTE	
Duarte da Costa			



ANEXO M – Protocolo para o enquadramento dos veículos destinados a integrar o SERVIÇO DE SBA e SBSLCI.

PROTOCOLO

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DOS VEICULOS DESTINADOS A INTEGRAR O SERVIÇO

DE BRIGADA DE AÉRODROMO (SBA) e SERVIÇO BÁSICO DE SALVAMENTO E LUTA CONTRA

INCÊNDIOS (SBSLCI)

	N	П	ГΙ	D		
_	I٧	Ш	Ш	R	C	

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º
600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, José
Manuel Duarte da Costa, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por ANEPC;

С				
	pessoa coletiva n.º,	com sede na,	, representado p	oelo seu Presidente
	, com legitimidade e poderes	para o ato, end	quanto Entidade	Detentora do Corpo
de Bombeiros	(CB), dorava	nte designado	por ED;	

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES, E CONSIDERANDO QUE:

- a) Os meios aéreos de combate a incêndios têm uma importância estratégica para as operações de supressão, quer no ataque inicial, quer no ataque ampliado;
- b) O posicionamento destes meios no território nacional obedece a critérios de maximização da sua taxa de cobertura, para que seja possível garantir elevados níveis de eficiência na sua utilização;
- c) A malha de centros de meios aéreos (CMA), ao serviço da ANEPC são infraestruturas detidas pelas Câmaras Municipais e Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;
- d) Existe a necessidade de garantir a segurança na operação dos meios aéreos nos CMA existentes e ao serviço da ANEPC, em cumprimento das determinações e regulamentos da ANAC;
- e) A ANAC, exige a operacionalização da SBA e ao SBSLCI, com recurso a um veiculo e a pessoal devidamente habilitado a operar o mesmo;
- f) Se encontram reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento dos Serviços SBA e ao SBSLCI, enquanto serviço essencial para a operação dos meios aéreos nos CMA's, através da contratualização dos veículos que cumpram com as disposições técnicas constantes do Regulamento n.º 401/2017 Diário da República n.º 145/2017, Série II de 28 de julho de 2017, com as entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sustentação destas Brigadas e assumindo a ANEPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;
- g) Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto



(Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil);

É livremente estabelecido o presente PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O **SERVIÇO DE BRIGADAS DE AÉRODROMO**, doravante designado por PROTOCOLO, que as PARTES, mutuamente, aceitam e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente PROTOCOLO visa regular as condições de contratação e manutenção pela EDdos recursos humanos e materiais que integram o SBA e o SBSLCI.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Meios e recursos)

·	
1. A ED, compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas n PROTOCOLO, o veículo e o equipamento que cumpra com o Regulamento n.º 401/2017 - Diári República n.º 145/2017, Série II de 28 de julho de 2017, que a seguir se identifica:	
a) Um V 0 (Veiculo de Combate a Incêndios), com a matrícula e . propriedade da ED;	,
b) A ED, designa, desde já, o(s) V00, com a matrícula, c veículo de substituição do constante do número anterior.	omo
c) A substituição de veículos só é permitida por razões de inoperacionalidade, devidam comprovadas pelo CDOS de	ente

CLÁUSULA TERCEIRA

(Meios técnicos/Veículos)

Para além do disposto Regulamento nº 401/2017 da ANAC, os veículos pertencentes às Entidades Detentoras de Bombeiros, que constituem o SBA e o SBSLCI devem obedecer ainda às seguintes condições:

- a) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
- b) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Terem a inspeção periódica obrigatória, durante o período de tempo que integram o SBA e o SBSLCI, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA

(Encargos financeiros)

2. A ANEPC assume a obrigação de proceder ao pagamento à ED, ______, por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela infra, de forma a garantir a disponibilidade dos meios.



Tipologia dos Veículos	Valor diário/Veiculo (€)	
Veiculo de Combate a Incêndios	10,00	

CLÁUSULA QUINTA

		Vigênci	ia		
O presente P	rotocolo tem início na data da s	sua assinatu	ra e vigora até	de	de 20
	lo, composto por 2 (duas) pág da um dos outorgantes e del , composto por x (extenso) p	e fazendo p	•		•
(Local)	, de	de			
А	PRIMEIRA OUTORGANTE		A SEGUNDA (DUTORGANTE	<u> </u>
	Duarte da Costa				



ANEXO N – Protocolo para o enquadramento dos veículos destinados a integrar a BRED

PROTOCOLO

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DOS VEICULOS

DESTINADOS A INTEGRAR AS BRIGADAS DE REFORÇO DESTACADAS (BRED)

EN ⁻	ΓRE:
-----------------	------

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por ANEPC;
E
, com sede na, representado pelo seu Presidente,, com sede na, representado pelo seu Presidente,doramento Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros (CB), doravante designado por ED;

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES, E CONSIDERANDO QUE:

- a) O Ataque inicial aos Incêndios Rurais consubstancia-se como a pedra angular do sistema de combate aos incêndios, assentando em metodologias testadas que têm demonstrado elevados padrões de sucesso, nomeadamente através da triangulação de meios terrestres, despacho de meios aéreo de ATI, até aos dois minutos depois do alerta, e do reforço imediato da capacidade inicialmente projetada, sempre que o mesmo se torne necessário;
- b) A constituição das Brigadas de Reforço Destacadas (BRED) surge da necessidade de constituir um dispositivo permanente, de reforço a áreas territoriais onde existe uma dificuldade acrescida para projetar forças de ATI para as ocorrências nascentes, quer pela carência de meios locais, quer pelo elevado número de incêndios, situação que coloca em causa o sucesso da primeira intervenção devido à dispersão de meios de combate;
- c) O destacamento de meios de Corpos de Bombeiros que tenham capacidade sobrante, para as áreas territoriais identificadas anteriormente, associadas a um conjunto de premissas, nas áreas da formação, caraterísticas dos equipamentos, autonomia e capacidade de reação, constitui-se como condição critica parta a mitigação do problema identificado, garantindo uma intervenção de alto nível em ataque inicial aos incêndios rurais;
- d) Neste sentido, encontram-se reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento das BRED, enquanto Brigadas estruturais resultantes de um processo de seleção e contratualização com uma ou várias entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sua sustentação, assumindo a ANEPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;
- e) Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil);



É livremente estabelecido o presente PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR A BRED, doravante designado por PROTOCOLO, que as PARTES, mutuamente, aceitam e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente PROTOCOLO visa regular as condições de contratação e manutenção pela ED dos recursos humanos e materiais que integram a BRED.

CLÁUSULA SEGUNDA

- (Meios e recursos) 1. A ED, compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas neste PROTOCOLO, os seguintes veículos: a) Um V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCI, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)- e e , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da ED; b) Um V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCI, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)- e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da ED; c) Um V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCI, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)- e e , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da ED; d) Um V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCI, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)- e e , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da ED; e) Um V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCI, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)- e e , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da ED; 2. A ED, designa, desde já, o(s) V...00, com a matrícula-...., como veículo de substituição do(s) constante(s) do número anterior.
- 3. A substituição de veículos só é permitida por razões de inoperacionalidade, devidamente
- 4. A ED de garante a disponibilização, para qualquer zona do território de Portugal continental, estacionadas em permanência, durante o nível de empenhamento IV do DECIR, em quarteis de bombeiros anfitriões, dos veículos identificados nos números 1 e 2, bem como a respetiva guarnição, com a missão exclusiva de integrar a BRED, à ordem do CDOS da ANEPC territorialmente responsável, cumprindo todos os requisitos e critérios operacionais estabelecidos na NOP n.º 2301 ou em outra que, entretanto, a venha substituir/alterar.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Meios humanos/Guarnição)

- 1. As BRED são constituídas por ECIN e ELAC, enquadradas pela Diretiva Financeira.
- 2. Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os bombeiros que integram a BRED devem reunir as seguintes condições:
 - a) Pertencerem ao quadro ativo do Corpo de Bombeiros na situação de atividade no quadro;
 - b) Constarem obrigatoriamente da apólice de acidentes pessoais do Corpo de Bombeiros.
- 3. Para todos os devidos e legais efeitos, as funções exercidas pelos bombeiros, enquanto elementos integrantes do BRED, consideram-se atividade operacional no desempenho de funções de bombeiro e no exercício exclusivo das missões do Corpo de Bombeiros a que pertence, incluindo, mas não limitando, para efeitos da apólice de seguro referida na alínea b) do número anterior e para efeitos disciplinares.

CLÁUSULA QUARTA

(Meios técnicos/Veículos)

- 1. Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os veículos pertencentes às Entidades Detentoras de Bombeiros, que constituem a BRED devem obedecer as seguintes condições:
 - a) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
 - b) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Estarem obrigatoriamente registados no SADO;
 - d) Terem a inspeção periódica obrigatória válida durante o período de tempo em que integram a BRED.

CLÁUSULA QUINTA

(Encargos financeiros)

1. A ANEPC assume a obrigação de proceder ao pagamento à ED, _______, por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela infra, de forma a garantir a disponibilidade dos meios e o cumprimento dos critérios operacionais para a intervenção da BRED.

Tipologia dos Veículos	Valor Mensal/Veiculo (€)
VCOT – Veículo de Comando Tático	250,00
VTPT – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	250,00
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	600,00
VTT – Veículo Tanque Tático	350,00
VTPG/ABTM	250,00



CLÁUSULA QUINTA

Vigência

O presente Pr	otocolo tem	início na data o	da sua assinatura	e vigora até	de	_ de 20
	os outorgant	es e dele fazen		do em duplicado, fica te o Anexo referido r	•	ar na posse ,
(Local)		de	de			
	A PRIME	IRAOUTORGA	NTE	A SEGUNDA OUT	ORGANTE	
	Duarte d	a Costa				